



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 232/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 53/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO  
DO VEÍCULO AIRCROSS 1.6 START - CITROEN  
- PLACA PBL-2240**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (873) FONTE: 934**

TCE - OK  
LC - OK



## Memorando 3.211/2019

Assunto: **Solicitação de revisão AIR CROSS**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Outubro de 2019 às 09:49

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,  
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado  
da Assistência Social**

M<sup>a</sup> Karoline Borges Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Memorando 3.211/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

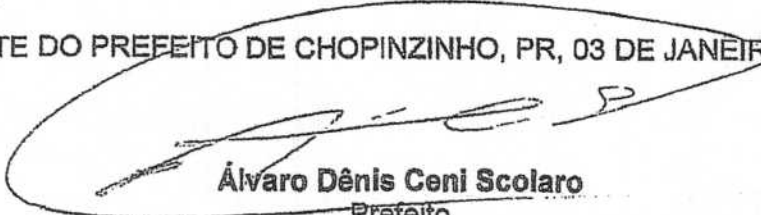
### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 346 de 01 / 01 / 2019



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços do tipo revisão do veículo AIR CROSS, placa PBL 2240.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de outubro de 2019.

  
**GISLAINE TANIA GALEAZZI**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

**Gislaine Tania Galeazzi**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e revisão de veículos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| Item      | Qtd | Uni  | Descrição do produto                                      | V. Unit.  | V. Total  |
|-----------|-----|------|-----------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 01        | 01  | UNID | Revisão de veículo AIRCROSS 1.6 START – CITROEN 10.000 KM | R\$264,51 | R\$264,51 |
|           |     |      | Junta de tampa de cárter                                  | R\$2,64   | R\$2,64   |
|           |     |      | Filtro óleo                                               | R\$27,90  | R\$27,90  |
|           |     |      | Óleo litro                                                | R\$140,00 | R\$140,00 |
| TOTAL R\$ |     |      |                                                           | R\$435,00 |           |

### 2. JUSTIFICATIVA

O presente documento consubstancia-se na necessidade da realização de serviços de revisão no veículo AIRCROSS 1.6 START - CITROEN, placa PBL-2240 de propriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme o que consta no manual de manutenção e garantia do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.

Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 10.000 km (dez mil quilômetros); o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão do veículo.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Justifico ainda, a limitação da contratação em relação à demais concessionárias, haja vista que a manutenção deve ser feita em rede CITROEN AUTORIZADA.

Considerando que para emissão de orçamento a respeito da revisão do referido veículo, temos que levar o mesmo até cada concessionária autorizada, gerando gastos com combustível e diária de motorista, juntamos ao pedido orçamento de duas outras mecânicas oriundos do nosso município; que não são autorizadas pela rede CITROEN, mas que puderam analisar o veículo e confirmar quais as carências do mesmo bem como justificar o valor dos serviços.

Portanto com intento de garantir maior segurança do público usuário e de garantir a preservação do patrimônio da administração pública solicitamos a procedência do pedido, devendo a contratação observar a dotação orçamentária disponível e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar.

### 3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para a revisão de veículo AIRCROSS - CITROEN, observando o menor preço global, sugere-se a modalidade dispensa de licitação por se tratar de contratação de pequeno valor.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

### 5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeli Teresinha Soares De Freitas, inscrita no CPF nº 603.268.599-34.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### 6. O PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso a ser utilizado para custear a revisão do veículo será a fonte 934 Proteção Social Básica conta 23014-6.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.469-22 Chefe do Departamento de Assistência Social;

8.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

8.4. Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2019.

Gislaine Tania Galeazzi  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

  
**GISLAINE TANIA GALEAZZI**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



# Orçamento 0065407



GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA - MONT BLANC CITROEN  
 RUA SICÍLIA 73-D  
 CENTRO CHAPECÓ SC 89805020  
 TELEFONE: FAX: (0xx49) 3321 9090  
 07.297.646/0001-21

Data de Abertura: 17/09/19 08:5

A MUNICIPIO DE CHOPINZINHO ( 0140272 ) 76.995.414/0001-60  
 Rua Quatorze de Dezembro, 3811 CASA - Centro CEP 85.560-000  
 CHOPINZINHO - PR

Fone: (49) 32422848

Veículo: 0121351 Placa: PBL-2240/PR Chassi: 935SUNFN1KB502861 Fab./Mod.: 1819  
 Modelo: AIRSTAR - AIRCROSS 1.6 START Cor: BRANCA Km: 0  
 Data Venda: 18/07/2018 O.S. Tipo: V1 - SERVIÇO CLIENTE Renavam:  
 Seguradora:

| Produtos           | NCM      | Descrição                                | ABC GL | Qtde    | VI. Unit.    | VI. IPI | VI. ICMS Ret | VI. Desc. | Desc.(%) | VI. Total |
|--------------------|----------|------------------------------------------|--------|---------|--------------|---------|--------------|-----------|----------|-----------|
| 29                 | 40169300 | 016488 JUNTA DE TAMPA DE CARTER CILINDRO | B3 ?   | 1,00    | 2,59         | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 2,59      |
| 49469              | 84219999 | 9818914980 FILTRO OLEO                   | A2 ?   | 1,00    | 27,90        | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 27,90     |
| 51495              | 27101932 | OLEO 0W30 LITRO                          | B7 ?   | 4,00    | 35,00        | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 140,00    |
| Total de Produtos: |          |                                          |        |         | 170,49       | 0,00    | 0,00         | 0,00      |          | 170,49    |
| Serviços           |          | Descrição                                | ABC GL | Hora(s) | VI. Unit/Hrs | VI. IPI | VI. ICMS Ret | VI. Desc. | Desc.(%) | VI. Total |
| SR01               |          | REVISAO DE 10 000 KM                     |        | 1,84    | 144,00       | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 264,51    |
| Total de Serviços: |          |                                          |        |         | 144,00       |         |              |           |          | 264,51    |

Total do Orçamento : 435,00

EXECUTAR SERVICO CONFORME ORCAMENTO

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

Validade da Proposta: 17/10/2019  
 Prazo de Entrega: 30 Dias  
 Condição de Pagamento: 30 - 60 DIAS  
 Observação:

**GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA - MONT BLANC CITROEN**

**Data de Abertura: 17/09/19 08:5**

RUA SICÍLIA 73-D

CENTRO CHAPECÓ SC 89805020

TELEFONE: FAX: (0xx49) 3321 9090

07.297.646/0001-21

**A MUNICIPIO DE CHOPINZINHO ( 0140272 ) 76.995.414/0001-60**

**Fone: (49) 32422848**

Rua Quatorze de Dezembro, 3811 CASA - Centro CEP 85.560-000

CHOPINZINHO - PR

**Veículo: 0121351 Placa: PBL-2240/PR**

**Chassi:935SUNFN1KB502861**

**Fab./Mod.: 1819**

**Modelo: AIRSTAR - AIRCROSS 1.6 START**

**Cor: BRANCA**

**Km: 0**

**Data Venda: 18/07/2018 O.S. Tipo: V1 - SERVIÇO CLIENTE**

**Renavam:**

**Seguradora:**

| Produtos           | NCM                  | Descrição                                | ABC GL | Qtde    | Vi. Unit.   | Vi. IPI | Vi. ICMS Ret | Vi. Desc. | Desc.(%) | Vi. Total |
|--------------------|----------------------|------------------------------------------|--------|---------|-------------|---------|--------------|-----------|----------|-----------|
| 390                | 40169300             | 016488 JUNTA DE TAMPA DE CARTER CILINDRO | B3 ?   | 1,00    | 2,59        | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 2,59      |
| 49469              | 84219999             | 9818914980 FILTRO OLEO                   | A2 ?   | 1,00    | 27,90       | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 27,90     |
| 51495              | 27101932             | OLEO 0W30 LITRO                          | B7 ?   | 4,00    | 35,00       | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 140,00    |
| Total de Produtos: |                      |                                          |        |         | 170,49      | 0,00    | 0,00         | 0,00      |          | 170,49    |
| Serviços           | Descrição            |                                          | ABC GL | Hora(s) | Vi.Unit/Hrs | Vi. IPI | Vi. ICMS Ret | Vi. Desc. | Desc.(%) | Vi. Total |
| SR01               | REVISAO DE 10.000 KM |                                          |        | 1,84    | 144,00      | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 264,51    |
| Total de Serviços: |                      |                                          |        |         | 144,00      |         |              |           |          | 264,51    |

**Total do Orçamento : 435,00**

**EXECUTAR SERVICO CONFORME ORCAMENTO**

**Validade da Proposta: 17/10/2019**

**Prazo de Entrega: 30 Dias**

**Condição de Pagamento: 30 - 60 DIAS**

**Observação:**

EUEGAR

EUEGAR AUTOMOVIES

AV AV DE NOVENBRO, 4640

CNPJ: . . . / -

PAGINA.....: 001

CHOPINZINHO

PR 85560000

FONE: (46)32421352

DATA: 03/10/2019

ORCAMENTO 00017732

Cliente.....: 0000941 PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO

CNPJ/CPF.....: 76995414/0001-60

Inscricao Estadual: ISENT0

Endereco.....: RUA MIGUEL PROCOPIO DU, 3886

Fone : (46)32428600

Consultor:

Prazo de Validade: 03/10/2019

## V E I C U L O

Veiculo.: 001228 - AIRCROSS 1.6 STAR

KM : 0

Cor.....: 0009 - BRANCA

Frota : ASSIST

Placa...: PBL-2240

Chassi: 935SUNFN1KB5028961

## P R O D U T O S

| Codigo | Fabricante | Marca   | Descricao                           | Un | Localiza | Qtidade | Unitar. | Desc% | Total  |
|--------|------------|---------|-------------------------------------|----|----------|---------|---------|-------|--------|
| 16X32  | RYCAL      | ARRUELA | VED ALUMINIO 16X22X1.5MM            | PC | 1        | 1,000   | 2,75    | 0,00% | 2,75   |
| W0000  | WEGA       | FILTRO  | OLEO MOTOR FORD TRANSIT 2.4 TDCI    | PC | G        | 1,000   | 28,25   | 0,00% | 28,25  |
| 6835   | HYUND      | OLEO    | SN5W30 100% SINTETICO HYUNDAI XTEER | LT | OFC      | 4,000   | 37,50   | 0,00% | 150,00 |

Total de Produtos.....:

181,00

## S E R V I C O S

| Codigo | Descricao dos servicos    | Qtidade | Unit.  | Desc% | Total  |
|--------|---------------------------|---------|--------|-------|--------|
| 000013 | M.O REVISAO DE 10.000 KMS | 1,00    | 265,00 | 0,00% | 265,00 |

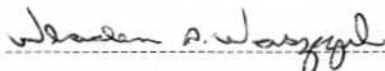
Total de Servicos.....:

265,00

Total Geral.....:

446,00

Obs : Autorizo a execucao dos servicos e produtos acima orcados.



Responsavel Orcamento

Cliente

07.791.980/0001-37

WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK  
& CIA LTDAAv. XV de Novembro, 4640 - Centro  
85.560-000 Chopinzinho - PR



VEICULO AIRCROSS

PLACA PBL-2240

DEPTO ASSIST SOCIAL

| QTD | PRODUTOS/SERVIÇOS              | VLR UNIT   | VALOR TOTAL      |
|-----|--------------------------------|------------|------------------|
| 1   | ARRUELA CARTER                 | R\$ 3,00   | R\$ 3,00         |
| 1   | FILTRO OLEO MOTOR              | R\$ 29,00  | R\$ 29,00        |
| 4   | OLEO MOTOR                     | R\$ 38,00  | R\$ 152,00       |
|     |                                |            |                  |
|     | <b>TOTAL PRODUTOS</b>          |            | <b>RS 184,00</b> |
|     |                                |            |                  |
| 1   | M.O REVISAO                    | R\$ 270,00 | R\$ 270,00       |
|     | <b>TOTAL SERVIÇOS</b>          |            | <b>RS 270,00</b> |
|     |                                |            |                  |
|     |                                |            |                  |
|     | <b>TOTAL PRODUTOS/SERVIÇOS</b> |            | <b>RS 454,00</b> |

  
**Araldi Comércio de Peças**  
**para Veículos Ltda - ME**

**Araldi Comércio de Peças**  
**para Veículos Ltda - ME**  
**CNPJ 27.707605/0001-73**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21 / 10 / 19.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços tipo revisão, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 3.211 /2019, autorizo a abertura de Procedimento.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 29/10/2019

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO VEÍCULO AIRCROSS 1.6 START - CITROEN - PLACA PBL-2240

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para revisão do Veículo Aircross 1.6 Start - Citroen - Placa PBL-2240, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14

m

**DATA:** 21/10/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DO VEICULO AIRCROSS.

**VALOR:** R\$ 435,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (873) F: 934

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, as partes abaixo-qualificadas:

**PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, sociedade com sede na Rua Mariz e Barros, 678, 5º e 7º andares, Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.405.936/0001-73, e filial na Av. Imperatriz Leopoldina, 184, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.405.936/0010-64, neste ato representada em conformidade com seus Estatutos, doravante denominada "**CONCEDENTE**".

**GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, sociedade com sede na Rua Fernando Machado, n.º 3341-D, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89804-000, Inscrito no C.N.P.J/MF n.º 07.297.646/0001-21, e Inscrição Estadual n.º 254.948.146, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **João Carlos Gambatto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 561.436 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.511.499-87, residente e domiciliado na Rua La Salle, n.º 1.992, Apto. 102, na cidade de São Miguel D'Oeste e Estado de Santa Catarina, CEP 89.900-000 e **Gambatto Motos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Machado, n.º 2.535-D, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chapecó e Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.354.250/0001-92, representada por seu administrador, Sr. **Izair José Gambatto**, brasileiro, natural de Arvorezinha, RS, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Lauro Muller, n.º 435-D, na Cidade de Chapecó e Estado de Santa Catarina, CEP 89.800-000, portador da cédula de identidade RG n.º 505.781-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.565.479-04, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIO**".



- Considerando que a **CONCEDENTE** está encarregada diretamente da fabricação, importação e distribuição, no Brasil, de veículos automotores da marca **CITROËN** e de seus componentes sobressalentes;

- Considerando que a **CONCEDENTE** concorda em confiar a distribuição de veículos da marca **CITROËN** e suas peças sobressalentes à Concessionária, nos termos do presente instrumento;

- Considerando que ambas as partes concordam em cooperar mutuamente, com base na confiança recíproca, de modo a cumprir com sucesso o objetivo do contrato;

As partes ajustam e acordam o quanto segue:

#### **CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES**

No âmbito do presente Contrato os termos abaixo terão os seguintes significados :

**"Banco PSA"** : significa a instituição financeira de direito brasileiro com sede social na Rua Miguel Yunes, 351, Prédio 1, Interlagos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.961/0001-92, sociedade controlada pelo Banque PSA Finance Holding, sociedade de direito francês pertencente ao Grupo PSA.

**"Concedente"** : significa a PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

**"Convenção das Categorias Econômicas"** : significa a Convenção celebrada em 16 de dezembro de 1983, nos termos do artigo 17 da Lei FERRARI entre, de um lado, os produtores de veículos automotivos implantados no Brasil e, do outro lado, as diferentes associações de distribuidores de veículos automotivos do Brasil.





**"Convenção de Marca"** : significa o conjunto das regras que regem a comercialização dos Veículos e Peças, regras estas convencionadas entre o Concedente e a totalidade dos concessionários da marca CITROËN, reunida através da Associação Brasileira dos Concessionários Citroën (ABRACIT).

**"Grupo PSA"** : significa a sociedade PEUGEOT S.A., sociedade anônima regida pelas leis francesas, com sede social no nº 75, Avenue de la Grande Armée, 75116 Paris, inscrita no Registro do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número B 552 110 554, e todas as sociedades ou estruturas jurídicas existentes ou futuras, controladas direta ou indiretamente por esta sociedade.

**"Veículos"** : significam os veículos novos da marca CITROËN, importados para o Brasil ou fabricados no Brasil, fornecidos ao Concessionário pelo Concedente e/ou por um terceiro qualquer indicado por esta última.

**"Peças"** : significam as peças de reposição, os produtos e os acessórios que serão fornecidos pelo Concedente ao Concessionário.

**"Produtos Contratuais"** : significam os veículos novos, cuja categoria está definida na Convenção de Marca, e as Peças.

**"Território Exclusivo"** : significa um território no interior do qual o Concessionário exercerá, à título exclusivo, sua atividade comercial. Este território está definido no Anexo 1.

**"Território Livre"** : significa a totalidade do território da República Federativa do Brasil, com exceção das Zonas Operacionais de Atividade concedidas pelo Concedente, no âmbito de um Contrato de Concessão.

**"Zona Operacional de Atividade"** : significa a zona dentro da qual o Concessionário será autorizado a exercer suas atividades.



**CLÁUSULA 2 - OBJETO**

2.1 Durante a vigência do presente Contrato e nas condições e modalidades definidas abaixo:

- O **CONCEDENTE** concede ao **CONCESSIONÁRIO**:
  - a) o direito de revender, aos clientes finais, os Produtos Contratuais;
  - b) o direito ao uso gratuito da marca **CITROËN**, nas condições estipuladas na cláusula 4.<sup>a</sup>; e,
  - c) o direito de assumir a comercialização dos serviços e das prestações vinculadas à venda dos Produtos Contratuais.
- O **CONCESSIONÁRIO** em contrapartida :
  - a) se obriga a não exercer qualquer atividade concorrente ou que seja prejudicial à atividade estipulada no presente Contrato, ressalvando-se as disposições da cláusula 4.7;
  - b) se obriga, principalmente para atingir os objetivos mencionados na cláusula 6.<sup>a</sup>, a envidar seus melhores esforços para concretizar o maior número de vendas possível de Produtos Contratuais;
  - c) se obriga a fornecer todos os serviços úteis ou necessários ao uso dos Produtos Contratuais, especialmente a garantia, o serviço gratuito à clientela e o serviço decorrente de eventuais *recalls* e
  - d) se obriga a não fazer tudo aquilo que possa prejudicar a reputação ou a imagem do Concedente, da **CITROËN DO BRASIL**, de suas coligadas ou grupo onde estas estão inseridas e/ou a reputação de uma de suas respectivas marcas, obrigando-se ainda e



principalmente, a garantir aos clientes o fornecimento permanente de serviços, com a qualidade definida pelo **CONCEDENTE**.

2.3 O **CONCESSIONÁRIO** atua em seu próprio nome, não devendo, para todos os efeitos, ser considerado mandatário do **CONCEDENTE**, de suas coligadas ou grupo onde estas estão inseridas.

### CLÁUSULA 3 – INTERRUPTÃO, DESCONTINUIDADE E CANCELAMENTO DE FABRICAÇÃO

3.1. Mediante aviso formal de, no mínimo 30 (trinta) dias, reserva-se o Concedente ao direito de, a qualquer tempo, interromper, descontinuar ou cancelar, por prazo indeterminado, a fabricação de qualquer de seus produtos ou modelos.

3.2. Nos casos supra, o Concedente envidará esforços para atender os pedidos do Concessionário então pendentes, observados os parágrafos segundo e terceiro do art. 9.ºa da Lei Ferrari.

3.3. Mediante aviso prévio, reserva-se o Concedente, a qualquer tempo, relativamente a qualquer de seus produtos, o direito de modificar os projetos originais ou vigentes, bem como os seus desenhos, estilos e características em geral.

3.4. Neste caso, poderá o **CONCEDENTE** recomprar do **CONCESSIONÁRIO** os produtos em estoque que houver sido modificados. A recompra de que trata este item somente se efetuará se os produtos em estoque estiverem, a critério do **CONCEDENTE**, em perfeito estado.

### CLÁUSULA 4 - TERRITÓRIO – EXCLUSIVIDADE – COMERCIALIZAÇÃO

4.1. O **CONCESSIONÁRIO** goza, dentro do Território Exclusivo definido no Anexo 1, do direito exclusivo de implantação e de comercialização. Em contrapartida, o **CONCESSIONÁRIO** deverá exercer sua atividade exclusivamente no Território Exclusivo. Consequentemente, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a não implantar

ou explorar, fora do Território Exclusivo, direta ou indiretamente, um ou mais estabelecimentos de venda e/ou pós-venda, relacionados com os Produtos Contratuais, sob qualquer forma e meio, ainda que a título temporário.

4.2. O **CONCESSIONÁRIO** goza, dentro da Zona Operacional de Atividade definida no Anexo 1, do direito, não exclusivo, de venda dos Produtos Contratuais e do direito de veicular publicidade. Fica expressamente estabelecido entre as Partes, que o Concessionário não goza do direito de abrir um outro estabelecimento nesta referida zona, e que o **CONCEDENTE** poderá nomear um novo **CONCESSIONÁRIO** na zona implicada, se as condições de mercado assim o justificarem.

4.3. No entanto, fica estabelecido que na hipótese de uma zona não constituir Zona Operacional de Atividade concedida a um **CONCESSIONÁRIO** para a distribuição de veículos da marca **CITROËN** (Território Livre), o **CONCESSIONÁRIO** poderá, enquanto o **CONCEDENTE** não tiver celebrado com um terceiro um contrato de concessão que abranja uma parte do Território Livre, e enquanto o **CONCEDENTE** não tiver disto informado o **CONCESSIONÁRIO**, exercer no Território Livre, sem exclusividade, os direitos outorgados pelo presente Contrato.

4.4. Fica estabelecido entre as Partes que o **CONCESSIONÁRIO** não poderá, em caso algum, exercer os direitos concedidos no âmbito do presente Contrato fora do território da República Federativa do Brasil.

4.5. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá participar de qualquer atividade relacionada diretamente a outra marca que não a marca **CITROËN**, inclusive da concepção, da fabricação, da venda, da distribuição, do serviço ou da exploração comercial de veículos.

4.6. No entanto, na hipótese do **CONCESSIONÁRIO** contemplar a possibilidade de uma participação direta na venda ou nos serviços de veículos novos de outra marca que não da marca **CITROËN**, o **CONCESSIONÁRIO** deverá, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e através de carta registrada com aviso de recebimento, informar o **CONCEDENTE**, comprovando a existência de motivos objetivos e justificativos para tanto. Se o **CONCEDENTE** aceitar a participação direta do **CONCESSIONÁRIO** na venda de veículos novos de outra marca que não da marca **CITROËN**, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete desde já a:

a) que não haja nenhuma confusão possível entre as marcas, e

b) que nenhum terceiro possa beneficiar-se, de qualquer forma que seja, de todo e qualquer investimento realizado pelo **CONCEDENTE**, principalmente em matéria de equipamentos ou de treinamento de pessoal, de direitos sobre a propriedade intelectual ou sobre o *know-how* do **CONCEDENTE**.

4.7 Além disso, se o **CONCESSIONÁRIO** desejar uma participação indireta na venda e nos serviços de veículos novos de outra marca que não a marca **CITROËN**, ele poderá fazê-lo desde que :

a) esta atividade seja exercida por uma entidade jurídica distinta da entidade jurídica do **CONCESSIONÁRIO**, seja exercida em locais distintos daqueles onde este último exerce sua atividade de concessionário da marca **CITROËN**, e seja exercida no âmbito de princípios de uma administração que permita a identificação e a distinção dos elementos de gestão próprios de cada marca;

b) que esta atividade seja exercida de tal forma que qualquer confusão entre as marcas fique excluída; e

c) que nenhum terceiro possa beneficiar-se, de qualquer forma que seja, de todo e qualquer investimento realizado pelo **CONCEDENTE**, principalmente em matéria de equipamentos e dos direitos sobre a propriedade intelectual do **CONCEDENTE**.

4.8. Em caso de não observância de qualquer das disposições dos itens 4.1. à 4.7. da presente Cláusula 4.<sup>a</sup>, assistirá ao **CONCEDENTE** o direito de rescindir o presente Contrato, ressalvando-se as disposições da Convenção de Marca.

4.9. A comercialização do **CONCESSIONÁRIO** envolve :

- a venda dos Produtos Contratuais e dos serviços a eles vinculados ;
- a revenda de veículos usados da marca **CITROËN** ou de outras marcas em conformidade com as disposições da Convenção de Marca ;
- as operações de marketing e a captação de clientela ;



- as operações de publicidade, de promoção de vendas e pós-venda,
- a venda dos serviços preconizados pelo **CONCEDENTE**, principalmente o financiamento, o seguro, a manutenção e o conserto dos veículos, para facilitar a utilização dos veículos **CITROËN** por seus usuários e manter a fidelidade desses últimos à marca.

4.10. Conforme as disposições do item 4.1 desta Cláusula, é vedada, fora do Território Exclusivo e da Zona Operacional de Atividade ou dos Territórios Livres, qualquer operação de captação personalizada de clientela, inclusive e principalmente através de chamadas telefônicas ou através de meios telemáticos ou de outra forma, em seu domicílio, por contato direto, ou por qualquer outro meio.

4.11. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a não vender veículos **CITROËN** novos ou emplacados há menos de três 3 (três) meses a comerciantes do setor automobilístico e, de forma geral, a terceiros ou por intermédio de terceiros que comprem para revenda ou que exerçam uma atividade equivalente à revenda, exceção feita à venda aos outros membros da rede comercial do **CONCEDENTE** conveniados para a revenda dos veículos em questão.

4.12. Em derrogação às disposições do item 4.1 desta Cláusula, o **CONCEDENTE** se reserva o direito de vender diretamente os produtos por ele comercializado, nas condições estipuladas na Convenção de Marca

#### CLÁUSULA 5 – UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. O **CONCESSIONÁRIO** fica autorizado a utilizar, a título gratuito, a marca **CITROËN** durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, inclusive as marcas dos serviços, as expressões e a sinalética publicitária ou qualquer outro elemento de identificação dos Veículos e das Peças, ficando claro que tal autorização caducará, de pleno direito, em caso de rescisão do presente Contrato.

5.2. A utilização da marca **CITROËN** ou de qualquer outra marca ou nome pertencente a uma das sociedades do Grupo PSA em campanhas publicitárias realizadas em qualquer meio de comunicação, deverá, necessariamente, observar as orientações comunicadas pelo **CONCEDENTE** ou por terceiros por este indicado.

PMF



5.3. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** associar seu nome comercial às marcas ou à sinalética que sejam propriedade exclusiva de seus titulares. Da mesma forma, essas marcas e sinaléticas não devem ser modificadas nem incorporadas, total ou parcialmente, ao nome comercial do **CONCESSIONÁRIO**.

5.4. O **CONCESSIONÁRIO** tem a obrigação de identificar o seu ou os seus estabelecimentos de acordo com as instruções fornecidas pelo **CONCEDENTE** ou por terceiro por este indicado, entendendo-se que esta obrigação se estende também às outras formas de divulgação tais como, mas não exclusivamente, envelopes, prateleiras, placas, etc.

5.5. O **CONCESSIONÁRIO** manterá o **CONCEDENTE** informado de qualquer contrafação da marca **CITROËN**, e de qualquer uso indevido por terceiros não autorizados, da marca **CITROËN**, de que tenha conhecimento.

5.6. Caso **CITROËN**, o **CONCEDENTE** ou um terceiro nomeado por este, modifique a marca **CITROËN** ou a sinalética dos produtos, o **CONCEDENTE** tem a faculdade de exigir que o **CONCESSIONÁRIO**, arcando com os custos, modifique, em seu(s) estabelecimento(s), no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data do pedido de modificação, os impressos e os outros meios que identifiquem que o **CONCESSIONÁRIO** representa o **CONCEDENTE** e sua marca, exceção feita aos elementos de identificação pertencentes ao **CONCEDENTE**, cuja modificação será arcada por este último.

5.7. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, por qualquer razão que seja, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a cessar, imediatamente a utilização da marca **CITROËN**, após a expiração do prazo, de 120 (cento e vinte) dias, necessário à extinção das relações comerciais entre as Partes, prazo este estipulado no artigo 3 do Capítulo XIII da Convenção de Marca, nos termos da Lei FERRARI. Com este objetivo, o **CONCESSIONÁRIO** fará com que desapareça, cessando, imediata e definitivamente, a utilização ou a exploração, sob qualquer forma que seja, e por todos e quaisquer meios, dos painéis, inscrições, letreiros, sinalizações, marcas, logotipos e qualquer sinal distintivo pertencente ao **CONCEDENTE**, ou que lhe façam menção direta ou indiretamente. Fica convencionado que o uso, pelo **CONCESSIONÁRIO**, do referido sinal distintivo, após rescisão do presente Contrato, constituirá inadimplência



e obrigará o referido **CONCESSIONÁRIO** ao pagamento de indenização por uso indevido da marca **CITROËN**, sem prejuízo do cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas pela legislação sobre a matéria. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONCESSIONÁRIO**, ao término do prazo de 120 (cento e vinte) dias supra citado, deverá imediatamente devolver ao **CONCEDENTE**, todo o material sinalético colocado à sua disposição.

#### CLÁUSULA 6 – OBJETIVOS DE VENDA E DE ENTREGA

6.1. Em contrapartida da concessão a ele outorgada, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga, principalmente, a desenvolver as vendas dos Produtos Contratuais e o atendimento à clientela, e a envidar seus melhores esforços para vender e entregar, no decorrer de cada ano civil, as quotas de Produtos Contratuais convencionadas entre as Partes, para cada ano civil.

6.2. Na hipótese do **CONCESSIONÁRIO** não concordar com a proposta do **CONCEDENTE** relativa às quotas de venda, o **CONCESSIONÁRIO** submeterá a questão, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da notificação relativa à proposta das quotas de venda enviada pelo **CONCEDENTE**, à Comissão técnica da ABRACIT. Esta determinará, no âmbito de um contraditório, o objetivo de venda anual implicado, levando em consideração principalmente, as vendas anteriores realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO**, as previsões de venda para este **CONCESSIONÁRIO**, e em âmbito nacional, as previsões de política comercial do **CONCEDENTE** para o ano em questão. Até que seja proferida a decisão da Comissão acima mencionada, a proposta do **CONCEDENTE** será temporariamente aplicada; a decisão da Comissão será aplicada: ano calendário objeto de discussão e transitará em julgado, sendo definitiva e não se podendo dela apelar. As despesas havidas com a perícia correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**.

6.3 Caso o **CONCEDENTE** não receba do **CONCESSIONÁRIO**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da recepção da notificação relativa à proposta das quotas de venda, notificação informando seu desacordo, a proposta será considerada como tendo sido definitivamente aceita pelo **CONCESSIONÁRIO**, e sem reservas.

Puf



mm

## CLÁUSULA 7 - ESTOQUES DE VEÍCULOS NOVOS - VEÍCULOS DE DEMONSTRAÇÃO

7.1. O **CONCESSIONÁRIO** aceita expressamente manter um permanente estoque de veículos novos da marca **CITROËN**, cuja composição e quantidade serão definidos na Convenção de Marca.

7.2. Da mesma forma, o **CONCESSIONÁRIO** aceita expressamente manter, permanentemente, um parque de veículos de demonstração **CITROËN** cujo número, as variações desse número, a composição e o ritmo de renovação, serão definidos na Convenção de Marca.

## CLÁUSULA 8 - CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

8.1. Os Produtos Contratuais encomendados pelo **CONCESSIONÁRIO** são vendidos e faturados pelo **CONCEDENTE**, EX WORKS "fábrica ou depósito" carregados em vagão ou caminhão de expedição de acordo com os *Incoterms* da Câmara de Comércio Internacional, Edição 2000. A transferência de domínio dos referidos Produtos Contratuais fica suspensa até o pagamento integral do preço pelo **CONCESSIONÁRIO**; não obstante esta suspensão, os riscos inerentes a ela serão transferidos ao **CONCESSIONÁRIO** a partir do carregamento dos mencionados Produtos Contratuais.

8.2. Para todo e qualquer pedido de veículos cuja entrega esteja prevista num prazo de 3 (três) meses, e em caso de atraso na mencionada entrega por motivo não imputável ao **CONCESSIONÁRIO**, o **CONCEDENTE** se obriga a manter o preço de venda dos Veículos até a data de sua efetiva entrega. As disposições deste parágrafo não se aplicam em caso de força maior como incêndio, inundação, conflito de trabalho do **CONCEDENTE**, de seus fornecedores ou subcontratados.



PMF



8.3. O modelo do Veículo pedido será definido através de sua denominação comercial e da menção do ano do modelo e do ano de fabricação para os Veículos particulares (VP) escolhidos.

8.4. O fornecimento de um Veículo de um modelo ou de um ano modelo e de um ano de fabricação para os veículos particulares somente será garantido no limite das disponibilidades.

8.5. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a tomar todas as medidas necessárias para garantir o bom estado dos Produtos Contratuais que lhe tenham sido entregues. O **CONCESSIONÁRIO** deverá assumir, através de uma apólice de seguros cujo comprovante será fornecido ao **CONCEDENTE**, os riscos relativos aos Produtos Contratuais cujo preço ainda não tenha sido pago ao **CONCEDENTE**. Sem prejuízo dos direitos do **CONCEDENTE** face ao **CONCESSIONÁRIO**, a apólice deverá estipular que, em caso de sinistro, o **CONCEDENTE** será o beneficiário direto de todas as indenizações pagas pela companhia seguradora.

8.6. O preço faturado pelo **CONCEDENTE** é correspondente à tarifa vigente para o **CONCESSIONÁRIO** no dia da entrega pelo **CONCEDENTE**.

8.7. As condições de pagamento dos Produtos Contratuais serão estipuladas pela Convenção de Marca.

8.8. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete, expressamente, a só entregar um Veículo a um cliente quando já tiver sido efetivamente pago ao **CONCEDENTE**, a totalidade do preço do referido Veículo. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete igualmente, a só entregar veículos para si próprio ou para outro participante da rede de distribuição do **CONCEDENTE**, quando tiver efetivamente pago a totalidade do preço do referido Veículo.

8.9. Na hipótese em que o financiamento da dívida do **CONCESSIONÁRIO** seja efetuado pelo Banco PSA, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar todas as condições estabelecidas pelo referido banco em seus contratos de financiamento. O **CONCEDENTE**, ou a instituição financeira sub-rogada em seus direitos pode, com toda a liberdade e a qualquer momento, fiscalizar o estoque de Veículos novos e os contratos de revenda do **CONCESSIONÁRIO**.

8.10. O **CONCESSIONÁRIO** possui uma conta corrente nos livros do **CONCEDENTE**. Este poderá, a seu critério, subdividi-la em sub-contas por razões de comodidade contábil: **CONCESSIONÁRIO** reconhece que essas sub-contas integram a conta corrente e que seu saldo se compensa de pleno direito. Fica expressamente estabelecido que a conta corrente ora definida não afeta as garantias relativas aos créditos nela inscritos.

#### CLÁUSULA 9 - INSTALAÇÃO - ORGANIZAÇÃO

9.1. O **CONCESSIONÁRIO** levará em conta, quando da organização de sua empresa, as recomendações feitas pelo **CONCEDENTE**, e principalmente, as que se referem à instalação, à identificação, aos equipamentos, às técnicas de venda e de promoção, às técnicas de atendimento à clientela, à publicidade, à comunicação, ao funcionário, à gestão, às peças de reposição e ao acessórios.

9.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá adotar os métodos de contabilidade definidos pelo **CONCEDENTE** e se compromete a facilitar os trabalhos dos auditores do **CONCEDENTE** e a manter à disposição dos mesmos, os documentos contábeis ou comerciais relativos a operações que gerem movimentos financeiros entre as duas partes. Ademais, para a boa execução do presente contrato, o **CONCESSIONÁRIO** se responsabiliza pela capacidade e compatibilidade de seu sistema de informática para a troca de informações com o **CONCEDENTE**, através do sistema de informática deste último.

9.3. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a respeitar e a aplicar as normas de implantação de *layout*, de identificação e de imagem da marca CITROËN preconizadas pelo Concedente. O **CONCESSIONÁRIO** somente poderá modificar a dimensão de suas instalações com o acordo prévio do Concedente.

9.4. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete, especialmente, a realizar ou a reformar as fachadas de seus estabelecimentos de acordo com as normas do **CONCEDENTE**.

PLUF



9.5. O **CONCEDENTE** disponibilizará ao **CONCESSIONÁRIO**, através de um contrato de "comodato" a sinalética, assim como as faixas externas de identificação da marca CITROËN.

9.6. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete, igualmente, a respeitar as normas definidas pelo **CONCEDENTE** no que diz respeito ao lay-out externo e interno de seus estabelecimentos de venda e pós-venda, e no que diz respeito à apresentação, à sua clientela, dos produtos Contratuais, dos veículos usados e dos serviços propostos no pós-venda.

9.7. O **CONCESSIONÁRIO** deverá dispor da organização comercial necessária para atender, em conformidade com os métodos comerciais do **CONCEDENTE**, a revenda dos Produtos Contratuais à clientela e principalmente:

a) possuir, em conformidade com as normas fixadas pelo **CONCEDENTE**, um arquivo de clientes, venda e pós-venda, empregar o pessoal administrativo e os meios técnicos necessários para o acompanhamento e a atualização constantes deste arquivo.

b) empregar, permanentemente, vendedores em número satisfatório e com competência igualmente reconhecida como satisfatória pelo **CONCEDENTE**, empregando ainda, funcionários suficientes para gerenciar os vendedores;

c) ter um ou mais *show-rooms*.

9.8. O **CONCESSIONÁRIO** participará de todas as campanhas promocionais do **CONCEDENTE**, sejam elas nacionais ou regionais, devendo comunicá-lo sobre os resultados obtidos.

9.9. O **CONCESSIONÁRIO** contribuirá de forma eventual, para as despesas com publicidade e comunicação realizadas, nos termos das regras de repartição estipuladas na Convenção de Marca.

9.10. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a repassar, conforme o caso, a todo seu pessoal envolvido e/ou a seus clientes, toda e qualquer informação transmitida pelo **CONCEDENTE**, através de meios de comunicação orais, escritos, audiovisuais





ou informáticos. O **CONCESSIONÁRIO** deverá, para tanto, possuir o material necessário.

9.11. O **CONCESSIONÁRIO** deverá, outrossim, participar e fazer com que seu pessoal participe das sessões de treinamento que o **CONCEDENTE** julgar necessário, em todos os ramos de atividade da Concessão, assim como das atividades de motivação implantadas pelo **CONCEDENTE**. As regras de partilha de custos das sessões de treinamento são definidas na Convenção de Marca.

9.12. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete ao final de cada mês, a elaborar e encaminhar as posições contábeis, de exploração e comerciais. Os mencionados documentos contábeis deverão ser fornecidos sob a forma estabelecida pelo **CONCEDENTE**. O **CONCEDENTE** ou os terceiros por ele mandatados se comprometem a observar a confidencialidade dessas informações.

9.13. Para assegurar permanentemente a recepção, o atendimento à clientela, a manutenção, o socorro mecânico e o conserto de todos os veículos da marca CITROËN em circulação, nas melhores condições de qualidade e rapidez, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a:

- a) dispor de uma oficina de conserto, em conformidade com as normas de implantação do **CONCEDENTE**, com funcionários e principalmente técnicos responsáveis devidamente qualificados e em número suficiente ;
- b) dispor do ferramental e do equipamento preconizado pelo **CONCEDENTE** para identificar problemas e para organizar reparos ;
- c) manter a manutenção do ferramental e do equipamento, indicado no item "b" da cláusula 9.13, conforme determinação do fabricante e/ou fornecedor e o **CONCEDENTE**, bem como manter a devida atualização do equipamento para o perfeito atendimento aos Clientes.
- d) dispor, eventualmente, de veículos a serem disponibilizados aos clientes da oficina, de acordo com as condições definidas na Convenção de Marca.

9.14. Além disso, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a :

- a) aplicar os métodos técnicos e de organização preconizados pelo **CONCEDENTE** e não exceder os prazos pré-fixados para faturamento por





este preconizados, para a manutenção e o reparo dos veículos da marca CITROËN;

- b) respeitar os acordos celebrados, em âmbito nacional, pelo **CONCEDENTE** com as seguradoras e informados ao **CONCESSIONÁRIO**;
- c) promover a assinatura dos contratos de manutenção e dos contratos de garantia preconizados pelo **CONCEDENTE** e realizar, nas condições previstas pelos referidos contratos, as operações e manutenções neles previstas, operações estas, relativas aos veículos garantidos e cobertos pelos contratos celebrados, tanto com o **CONCESSIONÁRIO**, quanto com os outros participantes da rede;
- d) possuir, classificar e utilizar a documentação técnica enviada pelo **CONCEDENTE** e mantê-la constantemente atualizada, através de renovação de sua assinatura anual;
- e) transmitir os dossiês pós-venda que lhe forem solicitados, quando da realização, por iniciativa do **CONCEDENTE**, de pesquisas sobre a qualidade do serviço de pós-venda; tomar imediatamente todas as providências necessárias para remediar as deficiências constatadas ao término das pesquisas supramencionadas; e ainda respeitar seu compromisso de fornecer prestações e serviços com a qualidade estipulada pelo **CONCEDENTE**.

9.15. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a implementar os meios e equipamentos, normas e métodos comerciais preconizados pelo **CONCEDENTE** para atender às necessidades em termos de Peças para manutenção, reparação e o equipamento em pós-venda dos veículos dos clientes, respeitando os objetivos de qualidade e prazo, definidos pelo **CONCEDENTE**. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a :

- a) dispor de uma loja com dimensões e *lay-out* conformes às normas do **CONCEDENTE**;

- b) dispor de um estoque constituído de forma a atender os objetivos de qualidade e de prazo estipulados pelo **CONCEDENTE**;
- c) dispor de superfícies organizadas para a exposição e a venda aos clientes particulares, assim como para a montagem e/ou a colocação das Peças;
- d) fazer com que as oficinas mecânicas, as frotas em geral e as administrações públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações de seu território possam usufruir de descontos específicos fixados pelo **CONCEDENTE**; e
- e) promover, junto às oficinas mecânicas, frotas e clientes em geral, a venda das Peças incluídas no catálogo do **CONCEDENTE**.

9.16. Caso o **CONCESSIONÁRIO** não ofereça benefícios às administrações locais ou às frotas, de acordo com as ações promocionais ou comerciais implementadas pelo **CONCEDENTE**, este poderá, de pleno direito, optar por não pagar ao **CONCESSIONÁRIO**, total ou parcialmente, os prêmios ou as eventuais participações correlacionadas às ações promocionais ou comerciais.

9.17. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a, tão somente, comprar e revender para a manutenção, o reparo e o equipamento pós-venda dos veículos da marca CITROËN, peças fabricadas e/ou comercializadas por Citroën ou Peugeot Citroën do Brasil, ou peças de qualidade equivalente, ou seja, cujas especificações técnicas, materiais utilizados e controles técnicos sejam idênticos, respeitados os índices definidos na Convenção de Marca.

9.18. É vedada a utilização ou a venda de Peças e equipamentos de contrafação.

9.19. Caso o **CONCESSIONÁRIO** venda e/ou utilize peças de reposição, produtos, acessórios e equipamentos em substituição às Peças e equipamentos preconizados pela **CONCEDENTE**, aquele se compromete a informar sua clientela sobre a mencionada substituição e a mencioná-lo nas faturas, sendo o único responsável por todas as consequências resultantes da utilização ou da venda de que trata este item.

9.20. No âmbito das operações de responsabilidade assumida, parcial ou totalmente pelo **CONCEDENTE**, principalmente no que diz respeito às operações de garantia, de *recall* e de serviço gratuito, este se obriga a utilizar apenas Peças e equipamentos entregues pelo **CONCEDENTE**. Além disso, o **CONCESSIONÁRIO** manterá as Peças substituídas sob garantia ou no caso do *recall*, à disposição do **CONCEDENTE**, nas condições e prazos definidos na Convenção de Marca.

#### CLÁUSULA 10 - REVENDA - CONDIÇÕES - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

10.1. Todos os pedidos da clientela deverão ser transcritos pelo **CONCESSIONÁRIO**, em pedidos de compra comunicados pelo **CONCEDENTE**. Uma cópia do pedido de compra será entregue ao cliente. O nome e o endereço do cliente, assim como as datas do pedido e da entrega do veículo novo, serão comunicadas imediatamente ao **CONCEDENTE** através dos sistemas de informática existentes entre eles. O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a respeitar os outros procedimentos administrativos de venda estipulados pelo **CONCEDENTE**.

10.2. O **CONCESSIONÁRIO** poderá propor aos clientes finais, gratuitamente ou mediante contraprestação pecuniária, extensões da garantia, desde que, a este título, seja celebrado um contrato, nos termos da Convenção de Marca.

10.3. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não efetuar, nos veículos novos de marca CITROËN, transformações técnicas ou estéticas não aprovadas pelo **CONCEDENTE**, salvo em caso de pedido específico e por escrito do cliente final, comprador do Veículo, ficando claro que, neste caso, o **CONCESSIONÁRIO** informará ao cliente, por escrito que :

a) a transformação é realizada sob única e exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, excluindo-se a responsabilidade do **CONCEDENTE** ; e,

b) a garantia contratual do **CONCEDENTE** não se aplica, nem às partes, nem aos componentes do veículos modificados, nem às consequências decorrentes das transformações sobre as partes e os componentes do Veículo não modificados.

10.4. Ao **CONCESSIONÁRIO** é igualmente vedado retirar Peças dos Veículos, qualquer que seja seu objetivo. Tal retirada ensejará, observando-se as disposições da Convenção de Marca, a rescisão do presente contrato, após notificação extrajudicial pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo de qualquer outra medida judicial com vistas a ressarcir o Concedente, de prejuízos sofridos, ainda que o **CONCESSIONÁRIO** substitua as peças retiradas.

10.5. O **CONCESSIONÁRIO** garantirá, até a expiração do Contrato, a preparação, a primeira revisão, os serviços de garantia previstos pelo **CONCEDENTE**, e o serviço realizado após as campanhas de *recall*, a manutenção e o conserto, e isto, tanto para os Veículos vendidos por ele, quanto para os Veículos da marca CITROËN dos eventuais clientes que estejam de passagem, de acordo com as normas, métodos e procedimentos estabelecidos pelo **CONCEDENTE**. As modalidades de reembolso das despesas realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** e assumidas pelo **CONCEDENTE**, serão definidas na Convenção de Marca.

10.5.1 O **CONCESSIONÁRIO** poderá, a qualquer momento, através de aviso ao **CONCESSIONÁRIO** com 15 (quinze) dias de antecedência, realizar ou fazer com que sejam realizadas auditorias nos dossiês de garantia do **CONCESSIONÁRIO**, auditorias estas relativas ao período retroativo máximo de 3 (três) anos.

10.5.2 Para cada um desses três anos máximos, será escolhido um período máximo de averiguação de três a, no máximo, cinco semanas.

10.5.3 Caso a auditoria demonstre que houve, no período analisado, o envio, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de faturas não devidas e pagas pelo **CONCEDENTE**, este poderá receber, além do reembolso imediato dos pagamentos indevidos, o pagamento, de pleno direito, de quantia igual ao valor total das faturas indevidas e do superfaturamento, multiplicado por 52 (cinquenta e dois) e dividido pelo número de semanas completas do período auditado.

10.5.4 Esse pagamento será feito a título de indenização pré-estabelecida, sem prejuízo das demais direitos e ações e poderá ensejar, observando-se os dispositivos da Convenção de Marca, a rescisão deste Contrato.

PMF



10.5.5 As Peças objeto de um pedido de garantia, poderão ser enviadas ao **CONCEDENTE**, quando por este solicitado, para exame técnico. As peças não enviadas deverão ser conservadas pelo **CONCESSIONÁRIO** até a visita do inspetor técnico do **CONCEDENTE**, e de qualquer forma, durante no máximo seis meses. Caso a garantia seja aceita, a titularidade da Peça defeituosa reverterá ao **CONCEDENTE**; caso contrário, a garantia seja rejeitada e a peça poderá ser restituída ao **CONCESSIONÁRIO**.

10.6. Salvo acordo prévio do **CONCEDENTE**, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não utilizar ou revender Peças fornecidas pelo **CONCEDENTE** para outros usos que não sejam o conserto ou a manutenção de veículos automotores.

#### CLÁUSULA 11- REVENDA- PREÇO

11.1 O preço de revenda dos Produtos Contratuais pelo **CONCESSIONÁRIO** ao consumidor final é livre.

11.2. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de aconselhar ao **CONCESSIONÁRIO** fornecendo listas de preço mínimo de venda ao consumidor final os quais serão reajustadas periodicamente.

#### CLÁUSULA 12. VEÍCULOS USADOS

12.1 O **CONCEDENTE** tem a faculdade de conceder ao **CONCESSIONÁRIO**, o direito de utilização da marca "CITROEN CONFIANCE" para a venda de veículos usados. As condições da concessão de utilização desta referida marca, serão objeto da assinatura de um contrato específico entre o **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO**, estipulando as obrigações de cada uma das partes.

#### CLÁUSULA 13 – DIFICULDADES FINANCEIRAS

13.1. Em caso de dificuldades financeiras do **CONCESSIONÁRIO** ou de inadimplência (mesmo que de uma parcela somente, qualquer que seja a causa ou seu valor) em face do **CONCEDENTE** ou da instituição financeira sub-rogada em seus



direitos, em caso de liquidação ou concordata, o **CONCEDENTE** poderá tomar todas as providências necessárias para limitar seus riscos e/ou os riscos da instituição financeira em questão. Integram as eventuais providências, exemplificativamente, mas não limitado a :

- a) o pagamento integral do preço dos veículos, concomitante à entrega dos mesmos, pelo **CONCESSIONÁRIO** aos clientes;
- b) o pagamento integral do preço dos outros Produtos Contratuais, antes de suas efetivas entregas;
- c) nas vendas a crédito, a retomada pelo **CONCEDENTE**, com desconto dos valores já pagos pelo **CONCESSIONÁRIO**, de parte ou da totalidade dos Produtos Contratuais entregues ao **CONCESSIONÁRIO** ; e
- d) a retomada e a conservação das chaves, de todos ou de parte dos veículos entregues ao **CONCESSIONÁRIO**.

13.2 Objetivando manter a qualidade da marca CITROËN no Brasil e do serviço oferecido ao consumidor, caso o **CONCESSIONÁRIO** não esteja em condição econômica e financeira de prosseguir suas atividades comerciais de acordo com as exigências da marca e de acordo com a concessão, objeto do presente, o **CONCEDENTE** reserva-se a faculdade de autorizar a venda de Peças no Território por um outro **CONCESSIONÁRIO**, sem que o **CONCESSIONÁRIO** signatário deste possa pretender qualquer indenização, por qualquer motivo que seja.

13.3. O **CONCEDENTE** poderá também agir consoante as disposições dos itens 13.1. e 13.2, em caso de notificação, por uma das partes, de sua decisão de não celebrar um novo contrato quando da expiração do presente. A intervenção das disposições das cláusulas acima poderá ocorrer a qualquer momento durante os 6 (seis) últimos meses do Contrato.

13.4. Nos casos mencionados no item 13.1 supra, o **CONCEDENTE** poderá também, observados os dispositivos da Convenção de Marca, rescindir o presente Contrato.

*Handwritten signature*  
**PMF**  


**CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA**

14.1 A vigência do presente Contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. Ao final de sua vigência, o presente Contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, salvo na hipótese em que uma das Partes tenha notificado à outra, seu desejo de não prorrogá-lo. A notificação de que trata esta cláusula, deverá ser feita através de Cartório de Títulos e Documentos ou por carta registrada com aviso de recebimento, e deverá ser recebida pela parte notificada, 180 dias antes da data de vencimento do presente Contrato. A não prorrogação do presente Contrato, ensejará indenização, conforme o que se segue.

14.3. Caso o **CONCEDENTE** não prorrogue o Contrato, este será obrigado, perante o **CONCESSIONÁRIO** a:

a) readquirir-lhe o estoque de veículos novos e de peças de reposição novas, em sua embalagem original, ao preço de venda ao **CONCESSIONÁRIO** na data da reaquisição. As Peças de reposição serão readquiridas com base na tarifa para Concessionários em vigor quando da compra, após dedução de todos os descontos, inclusive em pedidos de abastecimento, uma vez entregues nas lojas designadas pelo **CONCEDENTE**, recepcionados, identificados e reconhecidos, por este, como estando em conformidade ao estado da primeira venda. O preço desta forma determinado será lançado como crédito na conta do **CONCESSIONÁRIO**, aberta nos livros do **CONCEDENTE**.

b) readquirir-lhe a totalidade do ferramental e do equipamento exclusivamente destinado à concessão da marca CITROEN, ao preço de mercado, levando-se em conta o seu estado de conservação, e cuja aquisição, pelo **CONCESSIONÁRIO**, tenha sido determinada pelo **CONCEDENTE** ou dela este tenha sido informado por escrito, sem ter manifestado qualquer oposição imediata e documentada. Fica excluída desta obrigação, a aquisição dos imóveis do **CONCESSIONÁRIO**.

14.4. A não prorrogação do Contrato por parte do **CONCESSIONÁRIO**, não enseja qualquer indenização.

#### CLÁUSULA 15 - INTUITU PERSONAE

15.1. O **CONCEDENTE** celebra o presente Contrato levando em consideração a pessoa do ou dos dirigentes signatários do Contrato, levando ainda em consideração a pessoa ou o grupo de pessoas que detêm a titularidade de maioria das quotas ou ações da sociedade signatária na qualidade de **CONCESSIONÁRIO** e/ou que detêm a maioria dos direitos de voto em suas assembleias.

15.2. Em consequência, salvo prévio acordo por escrito do **CONCEDENTE**, este poderá, nas seguintes hipóteses, rescindir o presente Contrato :

- a) cessação das funções de um dos signatários do Contrato;
- b) perda efetiva do controle da administração da empresa signatária na qualidade de **CONCESSIONÁRIO**, por parte de seu ou de seus dirigentes, não obstante a inexistência de modificação jurídica na estrutura da referida sociedade;
- c) perda da titularidade da maioria das quotas ou ações ou dos direitos de voto, por parte das pessoas inicialmente consideradas pelo **CONCEDENTE**.

15.3. O **CONCEDENTE** terá a mesma faculdade, nas mesmas condições, em caso de:

- a) falta de aporte de capital, não integralizando capital no prazo e forma pactuados, locação ou cessão, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de seu fundo de comércio; ou,
- b) existência de um vínculo direto ou indireto, financeiro ou qualquer outro, entre a sociedade signatária na qualidade de **CONCESSIONÁRIO** ou sua sociedade controladora e/ou outro **CONCEDENTE** de automóveis, vínculo

este que permita a este último exercer uma influência capaz de dirigir ou de orientar a gestão ou o funcionamento da sociedade signatária na qualidade de **CONCESSIONÁRIO**.

15.4. O **CONCEDENTE** se compromete a responder, por escrito, a toda e qualquer solicitação feita, por escrito, por qualquer dirigente signatário ou por qualquer sócio majoritário, a fim de se pronunciar sobre a aceitação ou não de uma pessoa indicada para substituir, no futuro, o dirigente signatário ou qualquer sócio majoritário.

#### CLÁUSULA 16 – RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 Além dos diferentes casos de rescisão unilateral previstos, principalmente, nos itens 4.8, 10.5. e 13.1 do presente Contrato e no Capítulo XIII da Convenção de Marca, o presente Contrato poderá ser rescindido após decisão unilateral de uma das partes, através de notificação prévia, em um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Neste caso acima, serão consequências da rescisão:

- Na hipótese de rescisão do Contrato por iniciativa do Concedente, este ficará obrigado, face ao Concessionário:

- a) readquirir-lhe o estoque de veículos e de peças de reposição novos, estas em sua embalagem original, pelo preço de venda ao público, vigente na data da reaquisição.
- b) readquirir-lhe a totalidade do ferramental e do equipamento exclusivamente destinado à concessão da marca CITROEN, ao preço de mercado, levando-se em conta o seu estado de conservação, e cuja aquisição, pelo **CONCESSIONÁRIO**, tenha sido determinada pelo **CONCEDENTE** ou dela este tenha sido informado por escrito, sem ter manifestado qualquer oposição imediata e documentada. Fica excluída desta obrigação, a aquisição dos imóveis do **CONCESSIONÁRIO**.



16.2 Concedente deverá, igualmente, indenizar o **CONCESSIONÁRIO** por perdas e danos, em conformidade com as disposições do Inciso III do artigo 24 da Lei 6.729/79.

16.1.3 Na hipótese em que o **CONCESSIONÁRIO** der causa à rescisão deste Contrato, este deverá pagar uma indenização ao **CONCEDENTE**, de um valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total das mercadorias que o **CONCESSIONÁRIO** tiver adquirido do **CONCEDENTE**, no decorrer dos 4 (quatro) últimos meses do Contrato.

16.1.4 Na rescisão unilateral do presente contrato, à título de indenização, nenhum outro direito assistirá às Partes senão os prescritos na presente Cláusula.

16.2 Caso o presente Contrato seja rescindido, por qualquer motivo que seja, as Partes deverão respeitar um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a extinção de suas relações comerciais. O **CONCEDENTE** não será obrigado a enviar ao **CONCESSIONÁRIO** os Produtos que não estiverem disponíveis dentro do mencionado prazo de 120 dias. O **CONCESSIONÁRIO** fornecerá ao **CONCEDENTE** a lista de pedidos dos Produtos Contratuais que não tiverem ainda sido atendidos, no referido prazo. O **CONCESSIONÁRIO** fornecerá ao **CONCEDENTE** a lista de pedidos de veículos novos recebidos de seus clientes, assim como os pedidos pendentes de entrega para o prazo superior aos 120 dias supra mencionado. Os veículos objeto deste pedido serão entregues por um outro **CONCESSIONÁRIO**. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá recusar esta transferência a título de ser credor em relação ao **CONCEDENTE**.

16.3 Na hipótese de venda sem intermediário a ser remunerado e em que não houver pagamento parcial mediante entrega de veículo usado por parte do consumidor final, o **CONCESSIONÁRIO** que tiver enviado os pedidos e os sinais previamente recebidos, terá direito, quando da entrega dos veículos aos consumidores, a 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o preço sem impostos, de compra dos veículos e constando da tarifa **CONCESSIONÁRIO** no dia do envio do pedido, pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou constando da fatura emitida pelo **CONCEDENTE**, e o preço de revenda sem os impostos, constando dos pedidos dos clientes; o **CONCESSIONÁRIO** receberá 25% (vinte e cinco por cento) da diferença



supramencionada caso a venda se realize havendo pagamento parcial mediante entrega de veículo usado ou com intermediário a ser remunerado.

16.4 Os veículos novos da marca CITROEN faturados ao **CONCESSIONÁRIO** e não entregues aos clientes, qualquer que seja o local onde eles se encontrem fisicamente, serão imediatamente recolocados à disposição do **CONCEDENTE**, que anulará, concomitantemente, as faturas correspondentes.

#### **CLÁUSULA 17 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

17.1 Salvo prévia autorização, por escrito, de uma das partes, é vedado à outra parte ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, o Contrato ou qualquer de seus direitos e obrigações. Em caso de prévia autorização de uma das partes, todas as disposições do presente Contrato deverão ser observadas e obrigarão os mencionados terceiros.

#### **CLÁUSULA 18 – RENÚNCIA**

18.1 Fica expressamente acordado entre as partes que a não exigência de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não implica em renúncia a qualquer de seus direitos e não afeta, de qualquer maneira que seja, a validade do presente Contrato nem de suas disposições.

#### **CLÁUSULA 19 - MODIFICAÇÕES**

19.1 Nenhuma modificação ao presente Contrato produzirá efeito, salvo se for por escrito e assinada por um representante de cada uma das partes devidamente autorizado para tal.



**CLÁUSULA 20 – DIREITO APLICÁVEL – COMPETÊNCIA JURISDIÇÃOAL**

20.1 O presente Contrato será regido pelas leis em vigor no Brasil. Qualquer litígio relativo ao Contrato, qualquer que seja sua natureza, e que o próprio Contrato e a Convenção de Marca não tenha determinado ser objeto de arbitragem, será submetido à jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

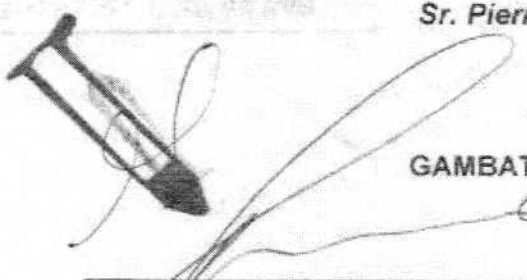
São Paulo, 26 de abril de 2005

**PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

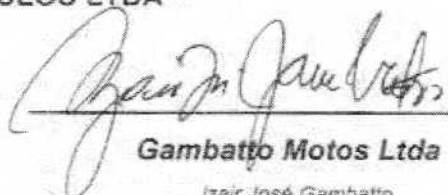


**Sr. Pierre-Michel FAUCONNIER**

**GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**



**João Carlos Gambatto**



**Gambatto Motos Ltda**

Izair José Gambatto

TESTEMUNHAS

1.

Nome: Débora Pinheiro de Souza Costa

RG: 29.789.546-1

CPF/MF: 310.832.378-45

2.

Nome: Alexandre Garcia Padilha

RG: 27.688.101-9

CPF/MF: 309.584.248-10

**Anexo 1 ao Contrato de Concessão**

celebrado entre

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. GAMBATTO C1 VEÍCULOS  
LTDA.

Nome Fantasia do Concessionário:

**MONT BLANC**

Território com direito exclusivo de implantação e de comercialização: Área de 1  
km de raio definido a partir do endereço da sede da Concessionária.

Zona Operacional de Atividade: A totalidade da Cidade de Chapecó localizada  
no Estado de Santa Catarina.

R PMF



Presidência da República

Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Secretaria de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

\* DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE  
CHAPECÓ

17789100-9

Matrícula(da sede ou da filial  
quando a sede for em outra UF)

42203588287

CÓDIGO DA  
NATUREZA  
JURÍDICA

2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE  
AUXILIAR DO COMÉRCIO



REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000548169  
DBE analisado.  
Emitida em 12/06/2017 - V3

NOME: GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

14 JUN. 2017

Nº DE VIAS Cód. ATO Cód. EVENTO QTD DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO

|   |     |     |   |                                              |
|---|-----|-----|---|----------------------------------------------|
| 1 | 002 |     |   | ALTERAÇÃO                                    |
|   |     | 021 | 1 | Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
|   |     | 051 | 1 | Consolidação de Contrato/Estatuto            |

05 JUL. 2017

CHAPECÓ

CHAPECÓ-SC  
12/06/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio  
Nome: GILSON SBEHEN  
Assinatura  
Telefone de contato: (49)33219000 zico@gambatto.com.br

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

SINGULAR

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

20 JUN. 2017

- ☒ Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)  
☒ Processo deferido. Publique-se e  
☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

10 JUL. 2017

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)  
☐ Processo deferido. Publique-se e  
☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017  
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2017



44  
mu

**5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.  
CNPJ 07.297.646/0001-21**

**GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Fernando Machado, 3345-D, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó SC, CEP 89804-000, inscrita no CNPJ sob n. 82.942.400/0001-80, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob número 42200203023, em 21/08/1973, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. **IZAIR JOSÉ GAMBATTO**, brasileiro, natural de Arvorezinha, RS, divorciado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Lauro Muller, 435-D, Centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89.802-520, portador da Carteira de Identidade n. 505.781, expedida pela SSP/SC e CPF n. 021.565.479-04;

**GILSON SBEGHEN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contabilista, residente e domiciliado na Avenida Fernando Machado, 1251-E, Bairro Palmital, CEP 89814-240, na cidade de Chapecó - SC, inscrito no CPF sob n. 563.271.379-20 e Carteira de Identidade n. 1.239.462, expedida pela SSP-SC,

**ROSA MARIA DE MARCO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, gerente administrativo, residente e domiciliada na Rua Francisco Bohner, 52-D, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-530, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CPF sob n. 422.276.319-53 e Carteira de Identidade n. 617.853, expedida pela SSP-SC.

Sócio-cotistas da sociedade empresária limitada **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.**, s com sede na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89805-020, inscrita no CNPJ sob n. 07.297.646/0001-21, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203588287 em 29/03/2005, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**CESSÃO DE COTAS**

A cotista Gambatto Administradora de Consórcios Ltda. detentora de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cotas de capital, cede e transfere a totalidade de sua participação para o cotista ora admitido na sociedade Sr; Izair José Gambatto, brasileiro, natural de Arvorezinha, RS, divorciado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Lauro Muller, 435-D, Centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89.802-520, portador da Carteira de Identidade n. 505.781, expedida pela SSP/SC e CPF n. 021.565.479-04, pelo preço justo e acertado de R\$ 15.918.082,52 (quinze milhões, novecentos e dezoito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente nacional, pagos na assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O sócio que ora se desliga da sociedade, dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio adquirente das cotas e aos sócios remanescentes da sociedade.

Parágrafo Segundo - O sócio cotista Izair José Gambatto, ora admitido na sociedade, declara que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2017





mm

**CLÁUSULA SEGUNDA****COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Face a presente cessão de cotas e a admissão de novo sócio-cotista a composição do capital social passa a ser a seguinte:

| <b>COTISTAS</b>     | <b>PARTIC.<br/>%</b> | <b>PARTICIP.<br/>R\$</b> | <b>VALOR DA<br/>COTA R\$</b> | <b>QTDE.<br/>DE<br/>COTAS</b> |
|---------------------|----------------------|--------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| IZAIR JOSÉ GAMBATTO | 80,00                | 480.000,00               | 1,00                         | 480.000                       |
| GILSON SBEGHEN      | 10,00                | 60.000,00                | 1,00                         | 60.000                        |
| ROSA MARIA DE MARCO | 10,00                | 60.000,00                | 1,00                         | 60.000                        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>100,00</b>        | <b>600.000,00</b>        |                              | <b>600.000</b>                |

**CLÁUSULA TERCEIRA****DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas: **IZAIR JOSÉ GAMBATTO, GILSON SBEGHEN e ROSA MARIA DE MARCO** todos já qualificados, cabendo-lhes representá-la isoladamente em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

§1º - É expressamente proibido aos membros da administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contato, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

§2º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§3º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

§4º - Compete aos ADMINISTRADORES, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou ordenar bens sociais, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- I) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios quotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- II) Representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- III) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

*[Handwritten signatures of the three partners]*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2017



m

**CLÁUSULA QUARTA****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Consolida-se o contrato social e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A sociedade girará sob o nome empresarial de **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89805-020.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Art. 2º** - A sociedade tem por objeto social principal a exploração das atividades de:

- a) Comércio varejista de automóveis novos e usados;
- b) Comércio varejista de peças, acessórios e lubrificantes para automóveis;
- c) Manutenção e reparação de automóveis.

**Art. 3º** - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2005 e sua duração será por tempo indeterminado, não se dissolvendo por morte, interdição ou insolvência de quaisquer dos sócios, ficando os sucessores respectivos, sub-rogados em seus direitos na sociedade.

**Art. 4º** - Funda-se a Filial nº 01 com endereço na Rodovia RS 324 Km 119, nº 3480, Bairro Boqueirão, CEP 99032-680, na cidade de Passo Fundo, Estado de Rio Grande do Sul, tendo a mesma denominação social e o mesmo ramo de atividade da matriz, inscrita no CNPJ sob n. 07.297.646/0002-02 e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n. 43901248920 em 20/06/2007.

**Art. 5º** - Funda-se a Filial nº. 02 com endereço na Rua David José Martins, nº. 567, Centro, CEP 99032-680, na cidade de Ijuí, Estado de Rio Grande do Sul, tendo a mesma denominação social e o mesmo ramo de atividade da matriz, inscrita no CNPJ n. 07.297.646/0003-93 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43901525397 em 14/02/2011.

**Parágrafo Primeiro** – Destina-se de capital social para a Filial n. 01 a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) desmembrado da Matriz.

**Parágrafo Segundo** - Destina-se de capital social para a Filial n. 02 a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) desmembrado da Matriz.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



mw

**CAPÍTULO II**  
**DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 6º** O Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, está assim representado:

| COTISTAS            | PARTIC.<br>%  | PARTICIP.<br>R\$  | VALOR DA<br>COTA R\$ | QTDE.<br>DE<br>COTAS |
|---------------------|---------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| IZAIR JOSÉ GAMBATTO | 80,00         | 480.000,00        | 1,00                 | 480.000              |
| GILSON SBEGHEN      | 10,00         | 60.000,00         | 1,00                 | 60.000               |
| ROSA MARIA DE MARCO | 10,00         | 60.000,00         | 1,00                 | 60.000               |
| <b>TOTAL</b>        | <b>100,00</b> | <b>600.000,00</b> |                      | <b>600.000</b>       |

**Parágrafo único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Art. 7º** - O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar no aumento na proporção de sua participação, observado o disposto no art. 6º.

**Parágrafo único** – Pode a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irreversível ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

**Art. 8º** - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**§1º** - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

**§2º** - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar o direito de preferência que lhes é assegurado, neste artigo fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 9º** As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

**Art.10** A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas: **IZAIR JOSÉ GAMBATTO, GILSON SBEGHEN e ROSA MARIA DE MARCO**, todos já qualificados, cabendo-lhes representá-la isoladamente em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2017

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

§1º - É expressamente proibido aos membros da administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contato, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

§2º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§3º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

**Art.11** - Compete aos administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou ordenar bens sociais, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

I) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios quotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;

II) Representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

III) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

**Art.12** Nas deliberações, os Administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

#### CAPÍTULO IV

#### DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

**Art.13** Os sócios com quotas representativas de 70% do capital social integralizado poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

**Art.14** É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previstos nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

**Art.15** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

*[Handwritten signatures]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2017

na situação patrimonial na data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

§1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§2º O total a ser reembolsado será pago em 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anualmente com base nos índices de variação do IGPM-FGV.

§3º Fica, entretanto, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

**Art.16** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente será levantado o inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

§2º O resultado econômico apurado, para sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da Diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário.

§3º Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou balancetes intermediários.

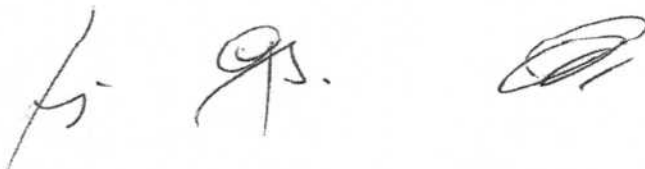
§4º Depois de feitas as deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição social sobre o lucro, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

§5º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS

**Art.17** As modificações sociais que impliquem em alteração contratual, para designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do Código Civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2017



## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.18** Fica eleito o foro da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

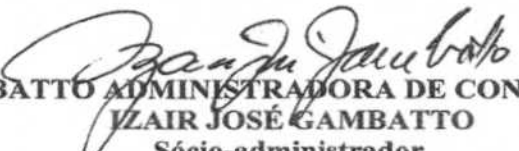
**Art.19** A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da Sociedade Anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil (Lei 10406/2002), exceto quanto a publicação dos atos na forma das sociedades anônimas.

**Art. 20** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Art.21** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

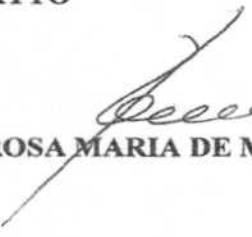
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento em cinco vias, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Chapecó - SC, 30 de novembro de 2015.

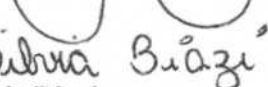
  
**GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**  
**IZAIR JOSÉ GAMBATTO**  
Sócio-administrador

  
**IZAIR JOSÉ GAMBATTO**

  
**GILSON SBEGHEN**

  
**ROSA MARIA DE MARCO**

Testemunhas:

  
**Silvia Biazzi**  
Silvia Biazzi  
CI: 4.006.770 SSP/SC

  
**Rejane Maria Ripke.**  
Rejane Maria Ripke  
CI 3.260.151 SSP/SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



177891009

51

*mu*

|                 |                           |
|-----------------|---------------------------|
| NOME DA EMPRESA | GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA |
| PROTOCOLO       | 177891009 - 14/06/2017    |

**MATRIZ**

NIRE 42203588287  
CNPJ 07.297.646/0001-21  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017  
SOB N: 20177891009



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/07/2017

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

52

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|                                                                                                                                            |                                                         |                                                 |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                           |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.297.646/0001-21</b><br>MATRIZ                                                                                 | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>29/03/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA</b>                                                                                       |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>MONT BLANC</b>                                                                          |                                                         |                                                 | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                                           |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                    |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R SICILIA</b>                                                                                                             | NÚMERO<br><b>73 D</b>                                   | COMPLEMENTO                                     |                                       |
| CEP<br><b>89.805-020</b>                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CHAPECO</b>                     | UF<br><b>SC</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ZICO@GAMBATTO.COM.BR</b>                                                                                         |                                                         | TELEFONE<br><b>(49) 3321-9000</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                 |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                         |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/03/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                               |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                 |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2019** às **11:10:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.297.646/0001-21

**Razão Social:** GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

**Endereço:** AV FERNANDO MACHADO 3341 D / BELA VISTA / CHAPECO / SC / 89804-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2019 a 20/11/2019

**Certificação Número:** 2019102203244457242739

Informação obtida em 23/10/2019 11:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 07.297.646/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:35:01 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **8F4D.ABFF.D954.930C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.297.646/0001-21

Certidão nº: 184785417/2019

Expedição: 25/09/2019, às 14:49:04

Validade: 22/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**07.297.646/0001-21**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

**0000063-86.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

56  
mw

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **07.297.646/0001-21**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal:                                                                   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:                                                                  | 190140094379360          |
| Data de emissão:                                                                     | 03/09/2019 16:46:21      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 02/11/2019               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

| NÚMERO CERTIDÃO: | DATA DA EMISSÃO: | DATA DA VALIDADE: |
|------------------|------------------|-------------------|
| 57161 / 2019     | 25/09/2019       | 24/12/2019        |

| CPF / CNPJ:        | NOME / RAZÃO SOCIAL:      |
|--------------------|---------------------------|
| 07.297.646/0001-21 | GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA |

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30210

## ATIVIDADE CNAE:

4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

## ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: SICILIA, 73 D

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 89803-035

## AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

## DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C1957161N8113D51**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó  
[www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

**FILTROS APLICADOS:****CPF / CNPJ:** 07297646000121**LIMPAR****Data da consulta:** 23/10/2019 12:11:59**Data da última atualização:** 23/10/2019 04:45:16

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

hm

## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

|                                |        |                  |
|--------------------------------|--------|------------------|
| Fornecedor                     |        |                  |
| Tipo documento                 | CNPJ ▼ | Número documento |
|                                |        | 07297646000121   |
| Nome                           |        |                  |
| Período publicação : de        |        | até              |
| Data de Início Impedimento: de |        | até              |
| Data de Fim Impedimento: de    |        | até              |

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07297646000121!



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (23/10/2019 às 12:15) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.297.646/0001-21.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DB0.606A.A26F.1106



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.646/0001-21, com sede à Rua Sicília, 73D Centro no Município de Chapecó SC, neste ato representada pelo Sr. Gilson Sbeghen, portador do RG 1239462 e inscrito no CPF 563.271.379-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

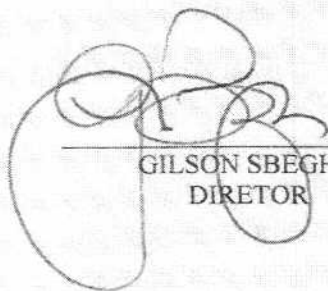
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Sumula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Chapecó SC, 25 de Setembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
GILSON SBEGHEN  
DIRETOR

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 29 de outubro de 2019.

  
Paulo E. Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.211/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (873) FONTE: 934**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 29 de outubro de 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolari  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº 232/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.211/2019 requer a Contratação de Empresa para Revisão do Veículo Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                               |                      |          |
|-----------------------------------------------|----------------------|----------|
| Fornecedor: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA         |                      |          |
| Endereço: Rua Sicília nº 73 D, Bairro: Centro |                      |          |
| Cidade: Chapecó                               | CEP: 89.805-020      | U.F.: SC |
| CNPJ: 07.297.646/0001-21                      |                      |          |
| Representante: Gilson Sbeghen                 |                      |          |
| CPF: 563.271.379-20                           | RG: 1.239.462 SSP-SC |          |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Revisão Veículo Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução do Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

6.3 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

## VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF 054.423.769-22 e RG 8.746.699-0 - Secretária Municipal de Assistência Social.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 e RG 5.704.334-2 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituto o Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72 e RG 5.722.025-2.

## IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Revisão do Veículo Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240.

| Item      | Qtd | Uni  | Descriminação do produto                                  | V. Unit.   | V. Total   |
|-----------|-----|------|-----------------------------------------------------------|------------|------------|
| 01        | 01  | unid | Revisão de veículo AIRCROSS 1.6 START - CITROEN 10.000 KM | R\$ 264,51 | R\$ 264,51 |
|           |     |      | Junta de tampa de cárter                                  | R\$ 2,59   | R\$ 2,59   |
|           |     |      | Filtro óleo                                               | R\$ 27,90  | R\$ 27,90  |
|           |     |      | Óleo litro                                                | R\$ 140,00 | R\$ 140,00 |
| TOTAL R\$ |     |      |                                                           | R\$ 435,00 |            |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019**

## **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sicília nº 73 D, Bairro: Centro, no município de Chapecó – PR, CEP: 89.805-020, inscrita no CNPJ: 07.297.646/0001-21, telefone (49) 3321-9000, e-mail: zico@bambatto.com.br, neste ato representado pelo Senhor Gilson Sbeghen, portador do CPF 563.271.379-20 e RG 1.239.462 SSP-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019, Processo Licitatório nº 232/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Revisão do Veículo Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240.

| Item      | Qtd | Uni  | Descriminação do produto                                  | V. Unit.   | V. Total   |
|-----------|-----|------|-----------------------------------------------------------|------------|------------|
| 01        | 01  | unid | Revisão de veículo AIRCROSS 1.6 START - CITROEN 10.000 KM | R\$ 264,51 | R\$ 264,51 |
|           |     |      | Junta de tampa de cárter                                  | R\$ 2,59   | R\$ 2,59   |
|           |     |      | Filtro óleo                                               | R\$ 27,90  | R\$ 27,90  |
|           |     |      | Óleo litro                                                | R\$ 140,00 | R\$ 140,00 |
| TOTAL R\$ |     |      |                                                           | R\$ 435.00 |            |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estipulado o valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (873) FONTE: 934**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS**

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

O prazo de execução do Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A contratada fica obrigada à entregar os produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 232/2019 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF 054.423.769-22 e RG 8.746.699-0 - Secretária Municipal de Assistência Social.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 e RG 5.704.334-2 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituto o Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72 e RG 5.722.025-2.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Gambatto C1 Veículos Ltda  
Gilson Sbeghen – Representante Legal  
Contratada

Gislaine Tania Galeazzi  
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendicker  
Fiscal do Contrato

Jorcelio Farias  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Gambatto C1 Veículos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21. Objeto: Contratação de  
Empresa para Revisão Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240. Valor: R\$ 435,00  
(quatrocentos e trinta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019. Fundamento  
Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (873) Fonte: 934.  
Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e  
Gilson Sbeghen, pela Empresa.



## Memorando 6: 3.211/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2019 às 16:07

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 3.211/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



## Memorando 6: 3.211/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2019 às 16:07

De:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 3.211/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

### TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

76  
na

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de outubro de 2019.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

### CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



## Memorando 8: 3.211/2019



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Novembro de 2019 às 16:56

De:

**PGM-LIC - Licitação**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência  
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de  
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.211/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 8: 3.211/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Novembro de 2019 às 16:56

De:

**PGM-LIC - Licitação**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência  
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de  
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 3.211/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

### TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome legível:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

RG/CPF:

\_\_\_\_\_

78

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

no

Impresso em 12/11/2019 16:56:43 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



**Memorando 8: 3.211/2019**

---

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMAS - Secretaria de Assistência Socia...

**Data:** 12/11/2019 às 16:56:18

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 359/2019/PGM.

**\_Fábio Luiz Santin de Albuquerque**

**Procurador Geral**

**Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368**

**Anexos:**

Parecer n.º 359-2019 - Processo n.º 232-2019 - Assistência - Dispensa (Revisão Aircross 1.6 Start - Placa PBL 2240 - art. 24 II e 249 (XVII))





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

h) Gambatto C1 Veículos Ltda.: Quinta Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa do Município de Chapecó/SC, Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Positiva de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 44/61);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa (fls. 63);

j) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 64/74);

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 30/10/2019 (fls. 76).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexistência e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a contratação direta da Gambatto C1 Veículos Ltda., mediante dispensa, para serviços de revisão no veículo Aircross 1.6 Start Citroen, Placa PBL 2240, ao custo de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 12 e 63).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"O presente documento consubstancia-se na necessidade da realização de serviços de revisão no veículo AIRCROSS 1.6 START – CITROEN, placa PBL – 2240 de propriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme o que consta no manual de manutenção e garantia do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.

Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 10.000 Km (dez mil quilômetros); o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão do veículo.

Justifico, ainda, a limitação da contratação em relação à demais concessionárias, haja vista que a manutenção deve ser feita em rede CITROEN AUTORIZADA.

Considerando que para emissão de orçamento a respeito da revisão do referido veículo, temos que levar o mesmo até cada concessionária autorizada, gerando gastos com combustível e diária de motorista, juntamos ao pedido orçamento de duas outras mecânicas oriundos do nosso município; que não são autorizadas pela rede CITROEN, mas que puderam analisar o veículo e confirmar quais as carências do mesmo bem como justificar o valor dos serviços.

Portanto com intento de garantir maior segurança do público usuário e de garantir a preservação do patrimônio da administração pública solicitamos a procedência do pedido, devendo a contratação observar a dotação orçamentária disponível e a modalidade em que melhor se enquadrar." (fls. 05/06)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

## 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo Aircross 1.6 Start Citroen, Placa PBL 2240, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/07).

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 13).

Nos termos da Justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante, o veículo Aircross 1.6 Start Citroen, Placa PBL 2240 está na garantia e as revisões devem ser realizadas em concessionárias autorizadas.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizado por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13, <sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que foram anexados orçamentos de 03 (três) empresas: (i) Gambatto C1 Veículos Ltda., ao preço de R\$ 435,00; (ii) Wladimir Alberto Waszczuk e Cia. Ltda., ao preço de R\$ 446,00 e; (iii) Araldi Comércio de Peças para Veículos Ltda. – ME, ao preço de R\$ 454,00 (fls. 08/11).

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 435,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra “a”<sup>6</sup>, ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>7</sup>. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”<sup>8</sup>

<sup>3</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

<sup>4</sup> “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”

<sup>5</sup> “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

<sup>6</sup> “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

<sup>7</sup> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

no

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia." (g.n.)

Nesse sentido, a Secretaria de Assistência Social justificou que *"Conforme o que consta no manual de manutenção e garantia do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 36 (trinta e seis meses) a partir da data de entrega registrada no manual de garantia"* (fls. 05).

Além disso, depreende-se do Contrato de Concessão de fls. 15/42 que a Gambatto C1 Veículos Ltda. é concessionária autorizada da marca Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### 2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a Gambatto C1 Veículos Ltda., CNPJ 07.297.646/0001-21, concessionária da marca Peugeot, a qual realizará os serviços de revisão periódica no veículo Aircross 1.6 Start Citroen, Placa PBL 2240.

### 2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 05/06), e dos demais documentos acostados aos autos, o veículo Aircross 1.6 Start Citroen, Placa PBL 2240 encontra-se na garantia de fábrica, ao passo que as revisões do veículo devem ser realizadas em concessionária autorizada da marca Peugeot.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurí-

Página 6 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3AC7-7E0E-7926-E640



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica, conforme Justificativa apresentada pela Secretaria às fls. 05/06;

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Gambatto C1 Veículos Ltda. refere-se à revisão do veículo Aircross 1.6 Start Citroen, Placa PBL 2240 e, se comparado com os demais orçamentos é o de menor valor (fls. 09).

## 2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Gambatto C1 Veículos Ltda., ao preço de R\$ 435,00; (ii) Wladimir Alberto Waszczuk e Cia. Ltda., ao preço de R\$ 446,00 e; (iii) Araldi Comércio de Peças para Veículos Ltda. – ME, ao preço de R\$ 454,00 (fls. 08/11).

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência (fls. 06) consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Zeli Terezinha Soares de Freitas.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria inclua a data de emissão no orçamento de fls. 11, bem como atualize o orçamento da Gambatto C1 Veículos Ltda., tendo em vista que consta a data de validade da proposta em 17/10/2019 (fls. 08).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 934) (fls. 14).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Quinta Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 44/52);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa do Município de Chepecó/SC (fls. 53/57);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Positiva de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 58/61).

No entanto, é necessário que a **Divisão de Licitações e Contratos** atualize o documento de fls. 56 (Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 64/74) atendem às exigências previstas no art. 24, II e art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

Finalmente, a Cláusula Oitava da minuta do Contrato (fls. 71) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Gislaíne Galeazzi e a fiscalização a cargo dos servidores Márcia Niendicker (titular) e Jorcélio Farias (substituto).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 232/2019, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de contratar a GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA. mediante dispensa, nos termos do art. 24, II e art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, para a revisão periódica no veículo Aircross 1.6 Start Citroen, Placa PBL 2240, ao custo de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Secretaria de Assistência Social:

**Recomendação 1:** incluir a data de emissão no orçamento de fls. 11 (Araldi Comércio de Peças para Veículos Ltda. – ME);

**Recomendação 2:** atualizar o orçamento da Gambatto C1 Veículos Ltda., tendo em vista que consta a data de validade da proposta em 17/10/2019 (fls. 08); e, caso necessário, adequar o Termo de Referência e providenciar novo parecer da Secretaria de Finanças;

**Recomendação 3:** juntar aos autos a nota fiscal e fotos do hodômetro do veículo, de modo a comprovar que as revisões que serão realizadas são condizentes com as horas trabalhadas.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** atualizar documento de fls. 56 (Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina);

**Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sem do desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), 12 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AC7-7E0E-7926-E640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 12/11/2019 16:56:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AC7-7E0E-7926-E640>

90  
no

**REMESSA**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando n.º 260/2019/SMAS

Chopinzinho, 20 de novembro de 2019.

### AO SETOR DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste, se manifestar em relação ao despacho 359/2019, o qual faz algumas recomendações.

Assim, informo que a data de emissão de fls. 11 foi incluída, o orçamento da Gambatto C1 Veículos Ltda atualizado; termo de referência devidamente atualizado, além da junção da nota fiscal e fotos do hodômetro.

Sendo o que apresenta o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

  
**ROSANI CHECELSKI**

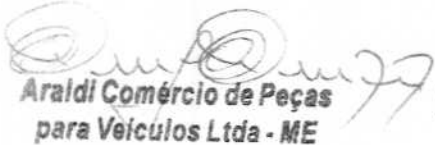
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

VEICULO AIRCROSS  
PLACA PBL-2240  
DEPTO ASSIST SOCIAL

55130139

92  
ml

| QTD | PRODUTOS/SERVIÇOS              | VLR UNIT   | VALOR TOTAL       |
|-----|--------------------------------|------------|-------------------|
| 1   | ARRUELA CARTER                 | R\$ 3,00   | R\$ 3,00          |
| 1   | FILTRO OLEO MOTOR              | R\$ 29,00  | R\$ 29,00         |
| 4   | OLEO MOTOR                     | R\$ 38,00  | R\$ 152,00        |
|     |                                |            |                   |
|     | <b>TOTAL PRODUTOS</b>          |            | <b>R\$ 184,00</b> |
|     |                                |            |                   |
| 1   | M.O REVISAO                    | R\$ 270,00 | R\$ 270,00        |
|     | <b>TOTAL SERVIÇOS</b>          |            | <b>R\$ 270,00</b> |
|     |                                |            |                   |
|     |                                |            |                   |
|     | <b>TOTAL PRODUTOS/SERVIÇOS</b> |            | <b>R\$ 454,00</b> |

  
Araldi Comércio de Peças  
para Veículos Ltda - ME

**Araldi Comércio de Peças  
para Veículos Ltda - ME**  
CNPJ 27.707605/0001-73

# Orçamento 0069207



GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA - MONT BLANC CITROEN  
RUA SICÍLIA 73-D  
CENTRO CHAPECÓ SC 89805020  
TELEFONE: FAX: (0xx49) 3321 9090  
07.297.646/0001-21

Data de Abertura: 13/11/19 10:3

A MÚNICÍPIO DE CHOPINZINHO ( 0140272 ) 76.995.414/0001-60  
Rua Quatorze de Dezembro, 3811 CASA - Centro CEP 85.560-000  
CHOPINZINHO - PR

Fone: (49) 32422848

Veículo: 0121351 Placa: PBL-2240/PR Chassi:935SUNFN1KB502861 Fab./Mod.: 1819  
Modelo: AIRSTAR - AIRCROSS 1.6 START Cor: BRANCA Km: 0  
Data Venda: 18/07/2018 O.S. Tipo: V1 - SERVIÇO CLIENTE Renavam:  
Seguradora:

| Produtos           | NCM                  | Descrição                                | ABC GL | Qtde    | Vi. Unit.    | Vi. IPI | Vi. ICMS Ret | Vi. Desc. | Desc.(%) | Vi. Total |
|--------------------|----------------------|------------------------------------------|--------|---------|--------------|---------|--------------|-----------|----------|-----------|
| 329                | 40169300             | 016488 JUNTA DE TAMPA DE CARTER CILINDRO | B3 ?   | 1,00    | 2,59         | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 2,59      |
| 49400              | 84219999             | 9818914980 FILTRO OLEO                   | A2 ?   | 1,00    | 27,90        | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 27,90     |
| 51495              | 27101932             | OLEO 0W30 LITRO                          | B? ?   | 3,50    | 43,00        | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 150,50    |
| Total de Produtos: |                      |                                          |        |         | 180,99       | 0,00    | 0,00         | 0,00      |          | 180,99    |
| Serviços           | Descrição            |                                          | ABC GL | Hora(s) | Vi. Unit/Hrs | Vi. IPI | Vi. ICMS Ret | Vi. Desc. | Desc.(%) | Vi. Total |
| SR01               | REVISAO DE 10.000 KM |                                          |        | 1,00    | 144,00       | ,00     | ,00          | ,00       | ,00      | 144,00    |
| Total de Serviços: |                      |                                          |        |         | 144,00       |         |              |           |          | 144,00    |

Total do Orçamento : 324,99

EXECUTAR SERVICO CONFORME ORCAMENTO

Validade da Proposta: 13/12/2019  
Prazo de Entrega: 30 Dias  
Condição de Pagamento: 30 - 60 DIAS  
Observação:

Gambatto C1 Veículos Ltda

*Guilherme de Lima*



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e revisão de veículos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| Item      | Qtd | Uni  | Descrição do produto                                      | V. Unit.  | V. Total  |
|-----------|-----|------|-----------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 01        | 01  | UNID | Revisão de veículo AIRCROSS 1.6 START – CITROEN 10.000 KM | R\$144,00 | R\$144,00 |
|           |     |      | Junta de tampa de cárter                                  | R\$2,59   | R\$2,59   |
|           |     |      | Filtro óleo                                               | R\$27,90  | R\$27,90  |
|           |     |      | Óleo litro                                                | R\$150,50 | R\$150,50 |
| TOTAL R\$ |     |      |                                                           | R\$324,99 |           |

### 2. JUSTIFICATIVA

O presente documento consubstancia-se na necessidade da realização de serviços de revisão no veículo AIRCROSS 1.6 START - CITROEN, placa PBL-2240 de propriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme o que consta no manual de manutenção e garantia do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.

Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 10.000 km (dez mil quilômetros); o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão do veículo.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Justifico ainda, a limitação da contratação em relação à demais concessionárias, haja vista que a manutenção deve ser feita em rede CITROEN AUTORIZADA.

Considerando que para emissão de orçamento a respeito da revisão do referido veículo, temos que levar o mesmo até cada concessionária autorizada, gerando gastos com combustível e diária de motorista, juntamos ao pedido orçamento de duas outras mecânicas oriundos do nosso município; que não são autorizadas pela rede CITROEN, mas que puderam analisar o veículo e confirmar quais as carências do mesmo bem como justificar o valor dos serviços.

Portanto com intento de garantir maior segurança do público usuário e de garantir a preservação do patrimônio da administração pública solicitamos a procedência do pedido, devendo a contratação observar a dotação orçamentária disponível e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar.

### 3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para a revisão de veículo AIRCROSS - CITROEN, observando o menor preço global, sugere-se a modalidade dispensa de licitação por se tratar de contratação de pequeno valor.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

### 5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeli Teresinha Soares De Freitas, inscrita no CPF nº 603.268.599-34.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### 6. O PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso a ser utilizado para custear a revisão do veículo será a fonte 934 Proteção Social Básica conta 23014-6.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social;

8.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

8.4. Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2019.

**ROSANI CHECELSKI**

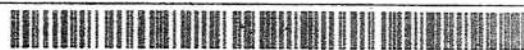
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



RECEBEMOS DE PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000402974  
SÉRIE 2PEUGEOT CITROEN DO BRASIL  
AUTOMOVEIS LTDA.AV. RENATO MONTEIRO, 6901 6200-PARTE, 0  
POLO URBANO AGRO INDUSTRIAL - PORTO REAL/RJ  
CEP: 27570000
**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA ☒  
Nº 000402974  
SÉRIE 2  
FOLHA 1 / 1


CHAVE DE ACESSO

3318 0667 4059 3600 0173 5500 2000 4029 7412 8201 201

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz  
AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
332180090092578 28/06/2018 20:25:45

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD. ESTABELEC. P/NAO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

85874047

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CPF

67.405.935/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DO D

CPF/CNPJ

05.756.246/0004-54

DATA DA EMISSÃO

28/06/2018

ENDEREÇO

QD, ST SAUN QUADRA 3, BLOCO A S/N

BAIRRO / DISTRITO

ASA NORTE

CEP

70040-902

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29 DEZ 2018

MUNICÍPIO

BRASILIA

FONE/FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

10:30

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

43.714,19

VALOR DO ICMS

5.245,70

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

53.166

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

5.251,25

VALOR TOTAL DA NOTA

58.418

IMPOSTOS ADICIONAIS

BASE CÁLC. ICMS-CONV 51/00

14.703,81

VALOR ICMS DEST.-CONV 51/00

1.764,46

% DIVISÃO-CONV 51/00

74,83

VALOR PIS

1.050,25

VALOR COFINS

5.041,20

VALOR PIS-ST

0,00

VALOR COFINS-ST

0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CPF / CNPJ

03.094.658/0004-4

ENDEREÇO

Av. Renato Monteiro, 6901

MUNICÍPIO

PORTO REAL

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

85874314

QUANTIDADE

1

ESPECIE

UN

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.240,000

PESO LÍQUIDO

1.240,0

LOCAL DE ENTREGA

NOME

PR41BUD01 CARRO FACIL VEICULOS LTD

CPF/CNPJ

07.764.255/0001-70

ENDEREÇO

R XV DE NOVENBRO,, 2400 CURITIBA

UI

P

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

| COD. PROD.        | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NCM/SH   | CST | CFOP | UNID | QDE | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | BC ICMS   | VL. ICMS | V. IPI   | ALIQ. ICMS |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------|------|-----|--------------|-----------|-----------|----------|----------|------------|
| 4345UCR555LECCWEP | Alc 1.6 Start 18/19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 87032310 | 590 | 6107 | UN   | 1   | 53166,75     | 53.166,75 | 43.714,19 | 5.245,70 | 5.251,25 | 12,00      |
| 000000            | AUTOMÓVEL DE PASSAGEIRO PEUGEOT CITROEN HATCHBACK<br>AIRCROSS 1.6 START MANUAL 2019 18V RHD<br>FABRICAÇÃO 2019 ANO MODELO 2019 CINCO PORTAS<br>CAPACIDADE MÁXIMA 5 PASSAGEIROS 1587<br>CILINDRADAS FLEX GASOLINA 115CV ALCOOL 123CV<br>CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS DIREÇÃO ELÉTRICA<br>NOMENCLATURA CAT CITROEN/AIRCROSS STARTM NÚMERO<br>DO CHASSI 935SUXFNKBS02861 RENAVAM 161742 COR<br>DO VEÍCULO BRANCA (BLANC BANQUISE (BRANCO<br>SOLIDO)-WPP0) NÚMERO DO MOTOR 10DGAB0011930<br>CÓDIGO DO ACESSÓRIO NENHUM<br>NÚMERO DO CHASSI: 935SUXFNKBS02861<br>COR DO VEÍCULO: BRANCA<br>NÚMERO DO MOTOR: 10DGAB0011930<br>ANO MODELO: 2019<br>ANO FABRICAÇÃO: 2018 |          |     |      |      |     |              |           |           |          |          |            |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

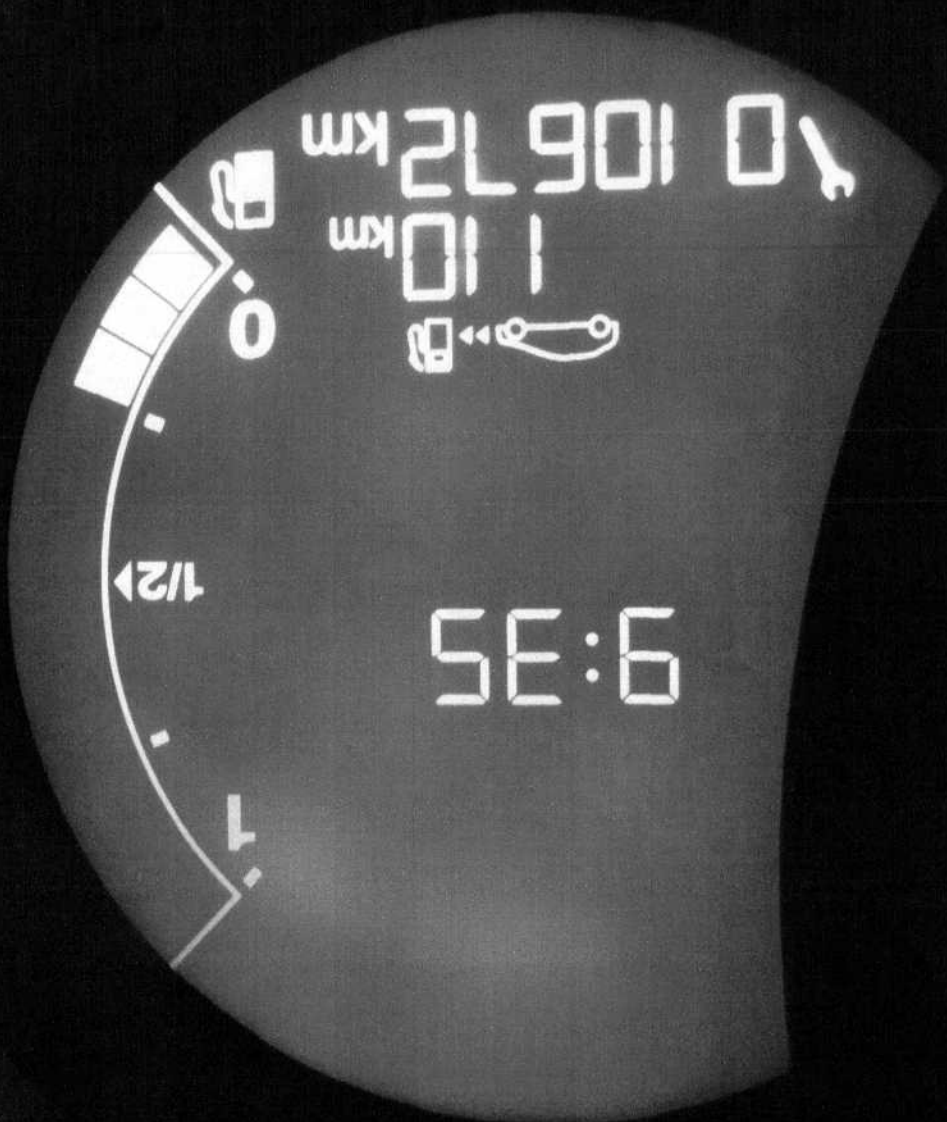
.PEDIDO : 944289 .LOCAL DE ENTREGA: PR41BUD01 CARRO FACIL VEICULOS LTD R XV DE NOVENBRO, 2400 CURITIBA 80045270 IM 10095002857. .O VEICULO SERA ENTREGUE POR INTERVENIENCIA DA CONCESSIONARIA PR41BU CARRO FACIL VEICULOS LTD R XV DE NOVENBRO, 80045270 ALTO DA RUA XV CURITIBA 07764255000170 9035923460 PARA PREPARACAO E POSTERIOR ENTREGA AO CONSUMIDOR FINAL. NCM 87032310 EX 01 INSCRICAO ESTADUAL SUSTITU TRIBUTARIO PRO9901829-14 .RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/12 FCI NRO . LEI DE TRANSPARENCIA FISCAL 12.741/12 .IMPOSTOS FEDERAIS DE : 11342,7 .IMPOSTOS ESTADUAIS DE : 7010,16 .FATURAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR - CONVENIO ICMS-051 DE 15/09/00 E ALTERACOES POSTERIORES. .VL. ICMS INTEGRAL= 7010,16 . BC ICMS REMET = 58418 X 74,83 = 43714,19 . 43714,19 X 12= 5245,7 . BC ICMS DESTINAT = 58418 X 25,17 = 14703,81 . 14703,81 X 12 = 1764,46 . REDUCAO DE ALIQUOTA DE 1. IPT, CONT. ANEXO II, ITEM 4. DECRETO 7.819/2012 BASE DE CALCULO DO IPI REDUZIDA PARA R. 52512,47, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DA LEI 10.485/02. PEDIDO GERADO POR OPV 20182800460

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o veículo acima está sendo  
retirado nesta data desta concessionária  
Curitiba, 10 de Dez 2019

BARIOLI VEICULOS LTDA

18 11 2019





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**DATA:** 21/11/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DO VEICULO AIRCROSS.

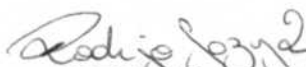
**VALOR:** R\$ 324,99

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (873) F: 934

Atenciosamente,

  
**RODRIGO JAZYNSKI**  
Contabilidade

  
**LUCIANI MONTEIRO CENCI**  
Finanças

101 *φ*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.297.646/0001-21**Razão Social:** GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**Endereço:** AV FERNANDO MACHADO 3341 D / BELA VISTA / CHAPECÓ / SC / 89804-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2019 a 09/12/2019**Certificação Número:** 2019111001474172399317

Informação obtida em 21/11/2019 16:50:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

101

P

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **07.297.646/0001-21**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal:                                                                   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:                                                                  | 190140128899905          |
| Data de emissão:                                                                     | 21/11/2019 16:53:04      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 20/01/2020               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019

Processo nº 232/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.211/2019 requer a Contratação de Empresa para Revisão do Veículo Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                               |                      |          |
|-----------------------------------------------|----------------------|----------|
| Fornecedor: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA         |                      |          |
| Endereço: Rua Sicília nº 73 D, Bairro: Centro |                      |          |
| Cidade: Chapecó                               | CEP: 89.805-020      | U.F.: SC |
| CNPJ: 07.297.646/0001-21                      |                      |          |
| Representante: Gilson Sbeghen                 |                      |          |
| CPF: 563.271.379-20                           | RG: 1.239.462 SSP-SC |          |





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Revisão Veículo Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 324,99 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução do Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

6.3 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 324,99 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

## VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária Municipal de Assistência Social.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 e RG 5.704.334-2 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituto o Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72 e RG 5.722.025-2.

## IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 22 de novembro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Revisão do Veículo Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240.

| Item      | Qtd | Uni  | Descriminação do produto                                  | V. Unit.   | V. Total   |
|-----------|-----|------|-----------------------------------------------------------|------------|------------|
| 01        | 01  | unid | Revisão de veículo AIRCROSS 1.6 START – CITROEN 10.000 KM | R\$ 144,00 | R\$ 144,00 |
|           |     |      | Junta de tampa de cárter                                  | R\$ 2,59   | R\$ 2,59   |
|           |     |      | Filtro óleo                                               | R\$ 27,90  | R\$ 27,90  |
|           |     |      | Óleo litro                                                | R\$ 150,50 | R\$ 150,50 |
| TOTAL R\$ |     |      |                                                           | R\$ 324,99 |            |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 53/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                   | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------|--------------------|-----------------|
| GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA | 07.297.646/0001-21 | R\$ 324,99      |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 22 de novembro de 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 423/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gambatto C1 Veículos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240. Valor: R\$ 324,99 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 53/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (873) Fonte: 934. Data da assinatura: 22/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Sbeghen, pela Empresa.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 423/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sicília nº 73 D, Bairro: Centro, no município de Chapecó – PR, CEP: 89.805-020, inscrita no CNPJ: 07.297.646/0001-21, telefone (49) 3321-9000, e-mail: zico@bambatto.com.br, neste ato representado pelo Senhor Gilson Sbeghen, portador do CPF 563.271.379-20 e RG 1.239.462 SSP-SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 53/2019, Processo Licitatório nº 232/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão do Veículo Aircross 1.6 Start - Citroen - Placa PBL-2240.

| Item      | Qtd | Uni  | Descrição do produto                                      | V. Unit.   | V. Total   |
|-----------|-----|------|-----------------------------------------------------------|------------|------------|
| 01        | 01  | unid | Revisão de veículo AIRCROSS 1.6 START – CITROEN 10.000 KM | R\$ 144,00 | R\$ 144,00 |
|           |     |      | Junta de tampa de cárter                                  | R\$ 2,59   | R\$ 2,59   |
|           |     |      | Filtro óleo                                               | R\$ 27,90  | R\$ 27,90  |
|           |     |      | Óleo litro                                                | R\$ 150,50 | R\$ 150,50 |
| TOTAL R\$ |     |      |                                                           | R\$ 324,99 |            |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 324,99 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL:**  
**08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (873) FONTE: 934**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

O prazo de execução do Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A contratada fica obrigada à entregar os produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 232/2019 – Dispensa de Licitação nº 53/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária Municipal de Assistência Social.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 e RG 5.704.334-2 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituto o Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72 e RG 5.722.025-2.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

**VI** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 22 de novembro de 2019.

Município de Chopinzinho  
 Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
 Contratante

**Rosani Checelski**  
 Secretária Mun. de Assistência Social  
 Decreto N° 483/2019 de 14/11/2019

Gambatto C1 Veículos Ltda  
 Gilson Sbeghen – Representante Legal  
 Contratada

*Rosani Checelski*  
 Rosani Checelski  
 Gestora do Contrato

*Marcia*  
 Marcia Rejane Niendicker  
 Fiscal do Contrato

*Jorcello Farias*  
 Jorcello Farias  
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:  
 CPF:

NOME:  
 CPF:





\_\_\_\_\_

LJ6  
m

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato nº 423/2019.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gambatto C1 Veículos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão Aircross 1.6 Start-Critoen–Placa PBL-2240. Valor: R\$ 324,99 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 53/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (873) Fonte: 934. Data da assinatura: 22/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Sbeghen, pela Empresa.

Cod317231

117  
m

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 53/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                   | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------|--------------------|-----------------|
| GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA | 07.297.646/0001-21 | R\$ 324,99      |

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 22 de novembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod317232

Pato Branco/PR, 26 de novembro de 2019.

**ALTAIR JOSE GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**19993F90**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE – Nº 039/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 058/2019, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **DENTAL OESTE EIRELI** C.N.P.J Nº 05.412.147/0001-02, por indícios de descumprimento de obrigações contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 26 de novembro de 2019.

**LHUANA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO**

Presidente Comissão Processante

Res. 058/2019

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**DD5B51F8**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE – Nº 037/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 058/2019, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **ODONTOMEDI – PROD. ODONTO E HOSPITALARES LTDA** C.N.P.J Nº 06.194.440/0001-03, por indícios de descumprimento de obrigações contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 26 de novembro de 2019.

**LHUANA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO**

Presidente Comissão Processante

Res. 058/2019

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**5383C69F**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE – Nº 038/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 058/2019, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **POSSATTO & POSSATTO LTDA** C.N.P.J Nº 72.150.550/0001-06, por indícios de descumprimento de obrigações contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, Edital e Contrato.

Pato Branco/PR, 26 de novembro de 2019.

**LHUANA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO**

Presidente Comissão Processante

Res. 058/2019

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**C43A9FC0**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
RETIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO XX NA TABELA DO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017**

Onde se lê:

CÓDIGO 0909030048

Leia-se:

CÓDIGO 0309030048

Pato Branco, 25 de novembro de 2019.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**EBAB4009**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
RETIFICAÇÃO ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO N.º  
180/2019**

Onde se lê:

CÓDIGO 0909030048

Leia-se:

CÓDIGO 0309030048

Pato Branco/PR, 25 de novembro de 2019.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**232B394B**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2019**

Nos fundamentado art. 25, “caput” da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 125.373,60

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 25/11/2019

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**13536497**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 423-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 423/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gambatto C1 Veículos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão Aircross 1.6 Start - Critoen - Placa PBL-2240. Valor: R\$ 324,99 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 53/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (873) Fonte: 934. Data da assinatura: 22/11/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Sbeghen, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**02A145E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DL 53-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 53/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                   | CNPJ               | Valor total R\$ |
|---------------------------|--------------------|-----------------|
| GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA | 07.297.646/0001-21 | R\$ 324,99      |

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 22 de novembro de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**E6D6927F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

**Protocolo nº 15410/2019.**  
**Processo Administrativo: nº 341/2019.**  
**Assunto: Dispensa de Licitação nº 21/2019.**

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa POLI MEDICINA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob nº 05.895.700/0001-05, com sede na Rua Pedro Zagonel, nº. 83, Capão Raso – Curitiba – PR, representada pelo Senhor JAÉRCIO GONÇALVES, brasileiro, portadora da cédula de identidade sob nº 1.154.253 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 185.688.669/72, para prestação de serviços médicos em saúde ocupacional, no valor estimado de R\$ 3.837,80 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), por um período de 12 (doze) meses.

Colombo, 26 de novembro de 2019.

**VAGNER BRANDÃO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcelino Scrok  
**Código Identificador:**C207FF3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**205/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019. PROCESSO:**  
**29392/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Contratada:** R.J.C. SINALIZAÇÃO URBANA LTDA, CNPJ nº 12.420.273/0001-74.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas, tubos, tintas para demarcação viária, diluente e microesfera para sinalização horizontal e vertical, fornecimento e colocação de tachas, tachão e calotas, serviços de pintura para sinalização viária com o fornecimento de tintas e serviços de colocação de placas e tubos para sinalização horizontal e vertical com fornecimento de

material, para o Município de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.  
**Valor:** R\$ 177.188,10 (Cento e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos).

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1481/2018:

**Prazo:** O prazo de vigência do presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Preços Registrados:** Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro nº 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) no link licitações.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 26 de novembro de 2019.

**Assinatura:** Agnaldo Aparecido Alves dos Santos – Secretário Municipal de Obras e Viação.

**Publicado por:**  
Leandro Maschio  
**Código Identificador:**B110658A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**206/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019. PROCESSO:**  
**29392/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Contratada:** MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.993.902/0001-39

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas, tubos, tintas para demarcação viária, diluente e microesfera para sinalização horizontal e vertical, fornecimento e colocação de tachas, tachão e calotas, serviços de pintura para sinalização viária com o fornecimento de tintas e serviços de colocação de placas e tubos para sinalização horizontal e vertical com fornecimento de material, para o Município de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

**Valor:** Valor total: R\$ 456.299,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais).

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1481/2018:

**Prazo:** O prazo de vigência do presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Preços Registrados:** Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro nº 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) no link licitações.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 26 de novembro de 2019.

**Assinatura:** Agnaldo Aparecido Alves dos Santos – Secretário Municipal de Obras e Viação.

**Publicado por:**  
Leandro Maschio  
**Código Identificador:**5F694224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**207/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019. PROCESSO:**  
**29392/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Contratada:** GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº 09.314.355/0001-20

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas, tubos, tintas para demarcação viária, diluente e microesfera para sinalização horizontal e vertical, fornecimento e colocação de tachas, tachão e calotas, serviços de pintura para sinalização viária com o fornecimento de tintas e serviços de colocação de placas e tubos para sinalização horizontal e vertical com fornecimento de material, para o Município de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

**Valor:** Valor total: R\$ 666.500,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).